



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.937

João Pessoa - Quinta-feira, 24 de Janeiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 088/2008** João Pessoa, 22 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, durante o período de 22/01 a 05/01/08, em virtude do afastamento da Dra. Danielle Lucena da Costa, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 089/2008** João Pessoa, 23 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E constituir Comissão Especial formada pelos servidores MARLENE MARCOLINO BRANDSTETTER, ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA, ANA CECÍLIA VIEIRA ARCOVERDE, JOSILDO QUEIROZ DA SILVA, MARINALVA GOMES DA SILVA FIGUEIREDO e LUIZ PEREIRA SANTOS, para, sob a Presidência do Primeiro, proceder o inventário geral dos bens móveis e imóveis do Ministério Público.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 090/08** João Pessoa-PB, 23 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar, a pedido, a partir de 23/01/08, a servidora IVONE SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 701.232-2, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, símbolo MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL PARTICULAR

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA**  
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade  
Campina Grande/PB – Fone: (83) 3310-9132 –  
Fax: (83) 3310-9131

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº**  
**EDI.0004.000001-6/2008**  
**PRAZO – 30(TRINTA) DIAS**

\*00098000400000162008\*

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL Nº. 2007.82.01.003270-1** - Classe: 16AUTOR(A)(ES): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRARÉ(U)(S): CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, RUTH LEVINA DE MEDEIROS MANGUEIRA

**OBJETO DA AÇÃO:** Desapropriação do imóvel rural denominado “Fazenda Bela Vista, Viola e Alagamar”, localizado no Município de Várzea/PB, neste Estado, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia/PB, sob os números R-1-5.776, fls. 31, Livro 2-AI, e R-1-5.777, fls. 32, Livro 2-AI, cadastrada no INCRA sob o n.º9500415855643, com área de 1.491,20 ha, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto Federal de 18 de Dezembro de 2006.

**FINALIDADE:** CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 4ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a

desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já **CITADOS** os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 4ª Vara desta Seção Judiciária.

**SEDE DO JUÍZO:** Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande-PB  
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 07 de janeiro de 2008. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Bel. Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.

**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

**PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00548.2007.002.13.00-6**Agravo Regimental(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: INSTITUTO JOAO XXIII  
Advogado: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES  
Agravado: JUIZ RELATOR (PROCESSO 00548.2007.002.13.00-6)

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, mantendo-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

**PROC. NU.: 00717.2007.002.13.00-8**Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: JOAO VITORINO DE ANDRADE  
Advogado: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA  
Recorridos: GERALDO LOURENCO DE MELO - EDUARDO JORGE PEREIRA MARQUES - ERIKA NICOLE LUNA CAMELO

Advogados: AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES - LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO que a situação fática delineada nos autos demonstra que Eduardo Jorge Pereira Marques e Érika Nicole Luna Camelo formalizaram um contrato de empreitada com Geraldo Loureiro

de Melo, para a construção de prédio residencial, conforme se vê, inclusive, no documento respectivo, às fls. 8/11, por unanimidade, reconhecer o vínculo empregatício com o mencionado empreiteiro, o qual deverá anotar a CTPS do reclamante, no período de 26.02.2007 a 04.07.2007, na função de pedreiro, com remuneração de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e, com arrimo no art. 515, § 3º, do CPC, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista ajuizada por JOÃO VITORINO DE ANDRADE em face de GERALDO LOURENÇO DE MELO, condenando-o a pagar ao reclamante, à míngua de prova de quitação, os títulos de aviso prévio, 13º salário proporcional (5/12), FGTS mais 40% (quarenta por cento) e férias proporcionais (5/12) acrescidas de 1/3, excluída a responsabilidade dos donos da obra com base na Súmula 191 do TST. Indevida a multa da CLT, art. 477, § 8º, diante da controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a sua incidência, na hipótese, o próprio vínculo empregatício. Nesse sentido, a Orientação nº 351 da SBDI-1 do TST expressa esse entendimento. Recolhimentos previdenciários sobre o 13º salário. São devidas igualmente tais exações sobre todo o período do contrato de trabalho, nos termos da CLT, art. 876, parágrafo único. A condenação total importa no valor de R\$ 2.759,03 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e três centavos), sendo R\$ 1.611,10 (um mil, seiscentos e onze reais e dez centavos) para o reclamante, R\$ 1.100,16 (um mil, cem reais e dezesseis centavos) para o INSS e o valor de R\$ 47,77 (quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) relativo às custas processuais, invertidas para o primeiro reclamado. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 01583.2007.027.13.00-9**Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Prolator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
Recorrente: MINACER MINERIO CERAMICO LTDA  
Advogado: MARCO AURELIO GOMES COSTA  
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA  
Advogado: VALTER DE MELO

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que no art. 301, § 2º, o Código de Processo Civil dispõe que uma “ação é idêntica à outra quanto tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido”, esclarecendo adiante, no § 3º do mesmo artigo, haver litispendência “quando se repete ação que está em curso”; CONSIDERANDO que, em ação anteriormente ajuizada (Proc. 01338.2007.027.13.00-1), o sindicato formulou o mesmo pedido, com a mesma causa de pedir, delimitando, inclusive, o mesmo período em que, supostamente, teria havido descumprimento da norma coletiva; CONSIDERANDO que, o pedido formulado na primeira ação é abrangente, não se restringindo a certos trabalhadores, mas à violação de conduta da empresa frente à própria norma coletiva, em razão do que visava à aplicação da mesma multa, de forma genérica, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso para declarar a existência de litispendência e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00286.2007.015.13.00-6**Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Recorrido: SEBASTIAO JOAO FRANCISCO  
Advogado: JAROSLAU FERNANDO DIAS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

**PROC. NU.: 00893.2007.024.13.00-7**Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrentes/Recorridos: THAMIRES MEDEIROS ALMEIDA - IMPERIAL GAMES

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@ajuniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@ajuniao.pb.gov.br)



Advogados: GILBERTO MAGALHAES DA SILVA - JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES - JOSE GOMES DE LIMA NETO

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - CONSIDERANDO que apesar de a testemunha da reclamada assumir que a reclamante laborou para si, os elementos dos autos demonstram que a lanhonete só funciona por causa da empresa reclamada, a qual, segundo informações, trata-se de um bingo, beneficiando seus clientes, e que a suposta empregadora da reclamante é empregada da reclamada, numa função de gerência, portanto, com poder de mando em relação a outros empregados da reclamada, dentre eles a própria reclamante, estando presente, assim, a subordinação; CONSIDERANDO que, somado a isso, constata-se que a Sra. Adeilma, gerente da reclamada e suposta empregadora, recebia um salário mensal de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), não sendo razoável que pudesse pagar um aluguel de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, tendo quatro subordinados, sendo três parentes e a reclamante, esta percebendo R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês; CONSIDERANDO que restou demonstrada a existência de uma locação simulada e estando presentes os requisitos do art. 3º da CLT, por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - CONSIDERANDO que apesar da petição inicial apresentar-se de forma resumida, ela contém todos os requisitos elencados no Artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que a reclamante informou, na inicial, o período trabalhado, sua função, remuneração, jornada e que foi dispensada sem justa causa, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescentar à condenação o pagamento das seguintes verbas: aviso prévio, 13º salário proporcional (8/12), férias proporcionais (8/12) mais um terço constitucional, FGTS + 40% (quarenta por cento), multa do Artigo 477 da CLT e indenização de um salário pelo não-recadastramento no PIS, horas extras, nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, bem como a liberação das guias CD para a obtenção do seguro-desemprego, cabendo o pagamento da indenização compensatória em caso de descumprimento de obrigação de fazer por parte da empresa em relação à formalização ou adoção de providências. Será utilizado como base para os cálculos o valor do salário mínimo e respeitados os limites líquidos de cada pedido da inicial. Incidência da contribuição previdenciária sobre as verbas de natureza salarial, ou seja, horas extras, férias proporcionais e 13º salário proporcional. Custas inalteradas. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

**NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

**LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**  
Responsável pelo Setor de Tradados - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 008/2008**

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00101.2007.002.13.00.7  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): MARIETA SOARES VIEIRA.  
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00208.2007.005.13.00.4  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): DORIVAL TERCEIRO NETO.  
RECORRIDO(S): JOSÉ FLÁVIO FARIAS DE SOUZA LEITE.  
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir

relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00076.2007.009.13.00.6  
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR.  
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.  
RECORRIDO(S): GERÔNIMO DE FARIAS BARBOSA; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.  
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO.

PROCESSO: 00110.2006.026.13.00.7  
RECORRENTE(S): HELENA DE FÁTIMA DO AMARAL NÓBREGA MIRANDA.  
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.

PROCESSO: 00148.2007.025.13.00.4  
RECORRENTE(S): LINEAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO(S): IRENALDO VIRGÍNIO DE ARAÚJO.  
RECORRIDO(S): WALTER RODRIGUES DA SILVA.  
ADVOGADO(S): AMAURI DE LIMA COSTA.

PROCESSO: 00336.2005.012.13.00.4  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(S): JOSÉ ALVES FORMIGA;

PROCESSO: 00374.2007.022.13.00.6  
RECORRENTE(S): JEFFERSON DE ALMEIDA SOUZA.  
ADVOGADO(S): KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES.  
RECORRIDO(S): LUIZ CARLOS PEREIRA DE LIRA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(S): FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00987.2003.004.13.00.8  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): RISALVO FERREIRA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA MARQUES; GUTENBERG HONORATO DA SILVA.  
João Pessoa, 23/01/2008  
**WIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**ÚNICA VARA DO TRABALHO  
DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc.  
FAZ SABER, pelo presente Edital, que ficam citados os Srs. ANTONIO VALTER BARROS, PAULO ROGERIO BORGES BARROS, JOAO BERCHMANS BORGES BARROS e ALDEMIR CESAR BORGES BARROS, sócios da empresa CONDIC – Construtora Diretriz Ind. e Com. Ltda, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 704.2003.016.13.00-8, que tem como reclamante Francisco de Assis Fernandes, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.074,17 (cinco mil e setenta e quatro reais e dezessete centavos) de crédito do reclamante, R\$ 3.067,11 (três mil e sessenta e sete reais e onze centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 57,79 (cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) de custas, totalizando o valor de R\$ 8.199,07 (oito mil e cento e noventa e nove reais e sete centavos), atualizado até 31/08/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:  
“Visto etc.,  
I - Junte a carta precatória aos autos principais.  
II - Citem-se os sócios: Antônio Valter Barros, Paulo Rogério Borges, João Berchmans Borges Barros e Aldemir César Borges via edital.  
III - Após o transcurso do prazo de citação, à Contadoria para atualização do julgado.  
IV - Por fim, venham-me os autos conclusos para Bacenjud nas contas e aplicações financeiras de todos os sócios.  
Catolé do Rocha-PB, 17/01/08.  
**MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA**  
Juíza do Trabalho”  
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 23 dias do mês de janeiro do ano 2008. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.  
**WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Diretora de Secretaria

**ÚNICA VARA DO TRABALHO  
DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc.  
FAZ SABER, pelo presente Edital, que ficam citados os Srs. ANTONIO VALTER BARROS, PAULO ROGE-

RIO BORGES BARROS, JOAO BERCHMANS BORGES BARROS e ALDEMIR CESAR BORGES BARROS, sócios da empresa CONDIC – Construtora Diretriz Ind. e Com. Ltda, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 616.2003.016.13.00-6, que tem como exequente o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.735,53 (dois mil e setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) de contribuição previdenciária, atualizado até 31/08/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:  
“Visto etc.,  
I - (...)  
II - Citem-se os sócios: Antônio Valter Barros, Paulo Rogério Borges, João Berchmans Borges Barros e Aldemir César Borges via edital.  
III - (...)  
IV - (...)  
Catolé do Rocha-PB, 17/01/08.

**MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA**  
Juíza do Trabalho”  
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.  
Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 23 dias do mês de janeiro do ano 2008. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.  
**WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Diretora de Secretaria

**ÚNICA VARA DO TRABALHO  
DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc.  
FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citado o Sr. PAULO ROGERIO BORGES BARROS, sócio da empresa CONDIC – Construtora Diretriz Ind. e Com. Ltda, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 330.2003.016.13.00-0, que tem como reclamante Eronides Paulino de Oliveira, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.706,99 (seis mil e setecentos e seis reais e noventa e nove centavos) de crédito do reclamante, atualizado até 01/08/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:  
“Visto etc.,  
I - Junte a CPE aos autos.  
II - Expeça-se edital para citação do Sr. Paulo Rogério Borges Barros.  
III - Após o transcurso do prazo de citação, à Contadoria para atualização do julgado.  
IV - Após, conclusos para Bacenjud nas contas e aplicações financeiras de todos os sócios.  
Catolé do Rocha-PB, 17/01/08.  
**MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA**  
Juíza do Trabalho”  
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 23 dias do mês de janeiro do ano 2008. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.  
**WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Diretora de Secretaria

**ÚNICA VARA DO TRABALHO  
DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc.  
FAZ SABER, pelo presente Edital, que ficam citados os Srs. ANTONIO VALTER BARROS, PAULO ROGERIO BORGES BARROS e ALDEMIR CESAR BORGES BARROS, sócios da empresa CONDIC – Construtora Diretriz Ind. e Com. Ltda, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 507.2003.016.13.00-9, que tem como reclamante Livomar Dantas Lira, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 19.626,04 (dezenove mil e seiscentos e vinte e seis reais e quatro centavos) de crédito do reclamante e R\$ 230,17 (duzentos e trinta reais e dezessete centavos) de custas, totalizando o valor de R\$ 19.856,21 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), atualizado até 31/07/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:  
“Visto etc.,  
I - Junte a carta precatória aos autos principais.  
II - Citem-se os sócios: Antônio Valter Barros, Paulo Rogério Borges e Aldemir César Borges via edital.  
III - Após o transcurso do prazo de citação, à Contadoria para atualização do julgado.  
IV - Por fim, venham-me os autos conclusos para Bacenjud nas contas e aplicações financeiras de todos os sócios.  
Catolé do Rocha-PB, 17/01/08.  
**MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA**  
Juíza do Trabalho”  
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 23 dias do mês de janeiro do ano 2008. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.  
**WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Diretora de Secretaria

**ÚNICA VARA DO TRABALHO  
DE CATOLÉ DO ROCHA-PB  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc.  
FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citado o Sr. PAULO ROGERIO BORGES BARROS, sócio da empresa CONDIC – Construtora Diretriz Ind. e Com. Ltda, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 246.2004.016.13.00-8, que tem como exequente o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.029,79 (um mil e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) de contribuição previdenciária, atualizado até 31/04/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:  
“Primeiramente, TOME A SECRETARIA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A MUDANÇA NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, conforme determinado no despacho de fls. 49. Após, juntem-se as Cartas Precatórias nos autos principais. Indefero o pleito do INSS em relação à expedição de Carta Precatória para citação do Sr. Paulo Rogério, pois já houve essa tentativa em outros autos nesta Unidade Judiciária sem êxito. Desta feita, cite o Sr. Paulo Rogério via edital. Após o transcurso do prazo de citação, à Contadoria para atualização dos cálculos. Após, conclusos para realização do Bacenjud em todos os sócios da empresa.  
Catolé do Rocha-PB, 17/01/08.

**MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA**  
Juíza do Trabalho”  
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 23 dias do mês de janeiro do ano 2008. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.  
**WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 00947.2004.004.13.00-7  
Classe: Reclamação Trabalhista  
Reclamante(s): Maria Elisângela dos Santos  
Reclamado(s): Marileide Mendes Nery  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Marileide Mendes Nery, acerca do despacho, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).  
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.  
João Pessoa/PB, 15/01/2008  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 01286.2002.004.13.00-5  
Classe: Reclamação Trabalhista  
Reclamante(s): Josenilton Ferreira Alves  
Reclamado(s): Padaria Chianca – Marnilda Chianca  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Padaria Chianca – Marnilda Chianca acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Por medida de economia e celeridade processual reconsidero os termos do despacho à fl. 59 dos autos. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).  
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.  
João Pessoa/PB, 21/01/2008  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 01360.2004.004.13.00-5  
Classe: Reclamação Trabalhista  
Reclamante(s): Aurelio Nascimento Conde  
Reclamado(s): Valerio Luciano Soares da Silva  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Valerio Luciano Soares da Silva acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).  
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.  
João Pessoa/PB, 22/01/2008  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 01523.2005.004.13.00-0  
Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Maria de Lourdes Freire Cavalcanti da Silva  
Reclamado(s) : Camila Siqueira de Queiroz FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Camila Siqueira de Queiroz acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambaí, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 22/01/2008  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** nos autos dos processos da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande:  
n.º **00028.2007.007.13.00-5** – Rect: **MARIA ANA NASCIMENTO DE MELO**;  
n.º **00286.2007.007.13.00-8** – Rect: **GIRLANE ROBERTA DA SILVA**;  
n.º **00103.2007.007.13.00-8** – Rect: **ANA PAULA SANTANA DE OLIVEIRA**;  
n.º **00695.2007.007.13.00-8** – Rect: **ANTONIO FELICIANO DA SILVA**;  
n.º **00608.2007.007.13.00-2** – Rect: **VERIDIANO FERREIRA LOPES**;  
n.º **00671.2006.007.13.00-8** – Rect: **GENILDO ALVES DA SILVA**;  
n.º **00366.2007.007.13.00-7** – Rect: **ROBERVANIA CORREIA DA SILVA**;  
n.º **00578.2007.007.13.00-4** – Rect: **MARIA CLAUDIA CABRAL FELIPE**;  
n.º **00862.2007.007.13.00-0** – Rect: **RONALDO LEAL DE ALBUQUERQUE**.

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADA** a empresa executada **SALUTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, objetivando o pagamento das dívidas exequêndas dos autos dos processos acima epigrafados, foram efetivadas no processo n.º 01065.2006.008.13.00-6 da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, penhoras sobre penhora realizada do bem abaixo descrito:

01(UMA) FAIXA DE TERRA COM ÁREA DE 47.716MTS², DE PROPRIEDADE DO COTONIFICIO CAMPINENSE, CGC(CNPJ)08.823.932/001-46, COMPREENDENDO OS LOTES DE 01 A 07 DA QUADRA “P”, TRECHO DA RUA C-5, LOTES DE 01 A 05 DA QUADRA “Q”, E TRECHO DA RUA PC-08, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPINA GRANDE-PB, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE EM APROXIMADAMENTE 205MTS, COM A RUA B-2; AO SUL, EM 130MTS COM O LOTE 06 DA QUADRA “Q”, EM 140MTS COM O TRECHO REMANESCENTE DA RUA C-5, EM 60MTS COM O LOTE 08 DA QUADRA “P”; AO LESTE EM APROXIMADAMENTE 219MTS, COM A AV. AERO CLUBE. A CONSTRUÇÃO: UMA SEDE CONSTRUÍDA EM ALVENARIA DE TIJOLOS, LAJE EM CONCRETO, TELHAS DE AMIANTO, CONSTANTE DE PRÉDIO PRINCIPAL COM AS MÁQUINAS DE LIMPEZA E FIAÇÃO, DEPÓSITO DE MATÉRIA-PRIMA, ADMINISTRAÇÃO(SALA DE DIRETORES, DE CONTABILIDADE, DE REUNIÃO, WC MAS/FEM PRÉDIO ONDE FUNCIONA O DEPÓSITO DE IMPUREZAS, OFICINA E USINA DE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO. DEPÓSITO, PARA EMBALAGENS. PAVILHÃO DE FIAÇÃO GROSSA, DITO PRÉDIO TOMOU O NÚMERO 3000 DA AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPINA GRANDE-PB, COM ÁREA DE 9.425MTS², LIMITANDO-SE AO NORTE COM A AVB-2; AO SUL PRÉDIOS INDUSTRIAIS DE PROPRIEDADE DA SAMEA E TBS; AO LESTE COM A BR-104, QUE LIGA CAMPINA GRANDE A QUEIMADAS; AO OESTE, COM TERRENOS QUE DÃO FRENTE PARA A AV. AEROPORTO, DE PROPRIEDADE DA CINEP, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOB NºAV-4-398, ÀS FLS. 98 DO LIVRO 2-B.

01(UM) PRÉDIO NA AV. ASSIS CHATEAUBRIAND Nº4800 NO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPINA GRANDE-PB, EM TERRENO QUE MEDE 5.200MTS², COM REGISTRO SOB NºR-4-25.576, ÀS FLS. 143, DO LIVRO 2/C/R, E SOBRE ESTE CONSTAM OS SEGUINTE ÔNUS: PENHORA JUNTO AO INSS AÇÕES 3338.3340.6253 E 7946, EM FAVOR DA CEF AÇÃO 8242.00.0035981-5, À FAZENDA NACIONAL PROCESSOS 3774, 3772, 3773, 5359, 5304, 5331, 6907, 990100, 2907-4, 00.0015299-0, 0023089-1, 00.2307-1, 00.23058-8, 00.23060-0, 00.23069-200.2367-7, 00.230685, 00.23069-3; À FAZENDA ESTADUAL NAS AÇÕES 1719, 1465, 1680, 00.0017761-0/99.0102796-0; E AINDA EM FAVOR DA COMISSÃO DE VALOR METÁLICO, AÇÃO 99.11.241-5 E FINALMENTE EM FAVOR DO FNDE AÇÃO 2001-82.000.783-5.

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**GUTTENBERG FALCONI DE CARVALHO JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria Substituto  
OS 001/2007

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Edital de Intimação**

6ª . VARA  
Processo: 00716200700613009  
Reclamante: LICICLEIDE TARQUINO DE LIMA  
Reclamados: RAIMUNDO DIAS GOUVEIA E MARIA DE FÁTIMA SANTOS SILVA  
A Doutor José de Oliveira Costa Filho, Juiz da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que as partes reclamados acima mencionada, atualmente com endereço ignorado e não sabido, fica intimados os reclamados a comparecerem na Secretaria da Vara no dia 18.02.2008 às 13 horas para anotarem o contrato de trabalho com a reclamante, nos termos definidos na fundamentação que passa a integrar o “*decisum*”, devendo as partes, após o trânsito em julgado da decisão, ficando os reclamados advertidos que o seu não comparecimento, na data designada, implicará na aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), revertida em favor da reclamante, procedendo a Secretaria a devida anotação.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa -PB, aos 23.01.2008. Eu, Manoel S. Lima, A. Judiciário, digitei e subscrevi, em cumprimento ao ORDEM DE SERVIÇO 001/2006.

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**PROC. 00677.2007.004.13.00-7**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA **ELISÂNGELA ALVES DA SILVA**, que se encontra em local incerto e não sabido. **O Dr. MARCELO RODRIGO CARNIATO**, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa - PB, se processam os termos da reclamatória N.º **00677.2007.004.13.00-7**, entre as partes reclamante **LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** e a reclamada **ELISÂNGELA ALVES DA SILVA**. E como determinado, fica intimada a reclamada a tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo é a seguir transcrito:” Ante o exposto e considerando mais o que nos autos consta, resolve este juízo:

**JULGAR PROCEDENTE** a ação de consignação em pagamento proposta por **Limp Fort Engenharia Ambiental LTDA** em face de **Elisângela Alves da Silva**. Tudo em conformidade com a fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito. Custas pela consignada no valor de R\$ 10,64 calculados sobre R\$ 1,00, valor que se atribui à causa para fins de direito, dispensadas em razão do valor irrisório. Consignante intimada, nos termos da S. 197. Intime-se a consignada. Nada mais. João Pessoa, 26 de outubro de 2007. **MARCELO RODRIGO CARNIATO. JUIZ DO TRABALHO.**”

O presente edital reenviado será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB. João Pessoa – PB, 22/01/2008. Eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**PROC. 00839.2007.026.13.00-4**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
PARA HELIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA e HELIO BARBOSA DOS SANTOS (cpf: 059.625.014-20), que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMARAL Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º . 0021.2006.026.13.00-0, entre o Exequente UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) e a executada HELIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA e HELIO BARBOSA DOS SANTOS (cpf: 059.625.014-20), deve ficar ciente da seguinte decisão:  
DESPACHO  
Vistos etc.  
Inclua-se no pólo passivo da demanda o nome do Sr. HELIO BARBOSA DOS SANTOS, CPF Nº 059.625.014-20.

Cite-se através de Edital a empresa executada e seu representante legal para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa juntado aos autos, ou garantir a execução.  
Transcorrido o prazo supra sem manifestação da executada, proceda-se pesquisas BACENJUD.2.0 e DETRAN-JUSTIÇA, observando-se os bens (veículos) indicados na petição à fl. 36.

João Pessoa-PB, 15 de janeiro de 2008

, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente.

E por estar a executada HELIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA e HELIO BARBOSA DOS SANTOS (cpf: 059.625.014-20) em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da decisão supra. O presente edital será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume na sede de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. **Aos quarta-feira, 23 de janeiro de 2008**, eu, RINALDO JOSÉ DE ALMEIDA RAMALHO, Técnico Judiciário, digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho, O.S. Nº 01/2007.  
**SINVAL FERREIRA FILHO**  
Diretor de Secretaria

**PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 29/01/2008, ÀS 08:30HS.**

001 Mandado de Segurança  
00260.2007.000.13.00-9  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Impetrante: COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL-CISAL  
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 8ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)  
Litisconsorte: MARIA JOSE DA SILVA  
Advogado do Impetrante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
VISTO EA-MA

002 Mandado de Segurança  
00328.2007.000.13.00-0  
Relator: Juiz PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Impetrante: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB  
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 8ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)  
Advogado do Impetrante: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR  
VISTO PH-VV

003 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
00002.2006.026.13.00-4  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS  
Agravado: JOSE ALBERTO BELO DA SILVA  
Advogado do Agravante: JOAO LOPES DA COSTA  
Advogado do Agravado: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA  
VISTO EA

004 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01010.2007.025.13.00-2  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente/Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS  
Recorrente/Recorrido: SEVERINO URBANO DA SILVA FILHO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
VISTO VV

005 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00930.2007.022.13.00-4  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: ADALBERTO ALVES DE SOUSA  
Recorrido: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DERLY PEREIRA  
Advogado do Recorrido: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO  
VISTO VV

006 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00559.2007.003.13.00-2  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA  
Recorrido: CHARLES NATHAN CARVALHO DE ALMEIDA  
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ  
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
VISTO VV

007 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00675.2007.003.13.00-1  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: ADRIANA DA SILVA DANTAS  
Recorrido: ELISSON ATAIDE (ES INFORMATICA)  
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
Advogado do Recorrente: ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES  
Advogado do Recorrido: MARILIA FIGUEIREDO BURITY  
VISTO VV

008 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00868.2007.002.13.00-6  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: GERLANE OLINTO BERNARDINO  
Recorrido: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado do Recorrente: CELESTIN MAURICE MALZAC  
Advogado do Recorrido: CELINA MARIA VASCONCELLOS GUIMARAES E SOUZA  
VISTO VV

009 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00608.2007.003.13.00-7  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: LORD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA  
Recorrido: ANTONIO JOSE DE ANDRADE  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO  
Advogado do Recorrido: ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA  
VISTO VV

010 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01222.2006.004.13.00-8  
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: EVANDRO JOSE PEREIRA DE MEDEIROS  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
VISTO MA

011 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00814.2007.001.13.00-4  
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: CIPATEX DO NORDESTE LTDA  
Recorrido: ELTON TRAVASSOS DE LIMA  
Advogado do Recorrente: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: EDIGLEY DE BRITO BAS-TOS  
VISTO MA

012 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00914.2007.006.13.00-2  
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: KLEBER LOPES BARBOSA  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA  
Advogado do Recorrente: JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL  
VISTO MA

013 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00635.2007.024.13.00-0  
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: MARTINHO FERREIRA DE MELO  
Recorrido: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS NOSSA SENHORA DA PURIFICACAO LTDA  
Advogado do Recorrente: JOSEILSON LUIS ALVES  
Advogado do Recorrido: JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA  
VISTO MA

014 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01002.2007.009.13.00-7  
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: FABIO DOS REIS SANTOS  
Recorrido: GIULIANE DINIZ DE SOUZA - ME (OTICA MAIA)  
Advogado do Recorrente: HELDER JOSE GUEDES NOBRE  
Advogado do Recorrente: MARIO MACIEL DA CUNHA  
Advogado do Recorrido: ANTONIO MAGNO DA SILVA  
VISTO MA

015 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00752.2007.002.13.00-7  
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: EDNA MARIA DANTAS DA SILVA COSTA  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO  
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
VISTO MA

016 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00754.2007.001.13.00-0  
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente/Recorrido: RITA DE CASSIA FERNANDES DA SILVA  
Recorrente/Recorrido: LISMAR LTDA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: AURELIANO RAPOSO SOARES QUINTAS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: SERGIO ALENCAR DE AQUINO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA  
VISTO MA

017 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01017.2007.005.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: ANA KARLA LIMA GOMES  
Recorrido: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado do Recorrente: CELESTIN MAURICE MALZAC  
Advogado do Recorrido: CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO  
VISTO UD

018 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01088.2007.007.13.00-5  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: LUCIANO ANEZIO DE SOUZA  
Recorrido: EMEPA - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA DA PARAIBA S/A  
Advogado do Recorrente: EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO  
Advogado do Recorrido: FABIO JOSE LINS SILVA  
VISTO UD

019 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01002.2007.008.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: MARIA ANGELICA PALMEIRA DA ROCHA  
Recorrido: AGIL GESTAO CONTABIL FINANCEIRA LTDA  
Advogado do Recorrente: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: BELINO LUIS DE ARAUJO  
VISTO UD

020 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00819.2007.003.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: JOSIVALDO TRANQUILINO DA SILVA  
Recorrido: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DA PARAIBA  
Advogado do Recorrente: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA  
Advogado do Recorrido: LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS  
VISTO UD

021 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01192.2006.004.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: RENATO JOSE TORRES MACIEL  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
VISTO UD

022 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00728.2007.022.13.00-2  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: LORD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA  
Recorrido: ELIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Advogado do Recorrente: FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO  
Advogado do Recorrido: ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO UD

023 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
00666.2006.003.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agravado: ARI DA SILVA MELO  
Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO UD

024 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00676.2007.022.13.00-4  
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: MARILENE MARTINS DA SILVA  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
Advogado do Recorrido: JOSE ALVES FORMIGA  
Advogado do Recorrido: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO AD

025 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00668.2007.002.13.00-3  
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
Recorrente: RONALDO JOSE FERNANDES ARAGAO  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
VISTO AD

026 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00123.2001.001.13.00-5  
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
Recorrente: COSIBRA - COMPANHIA SISAL DO BRASIL  
Recorrido: VALDEMAR DE OLIVEIRA PEREIRA  
Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
Advogado do Recorrido: PAULO ARAUJO BARBOSA VISTO AD

027 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
01012.2005.006.13.00-1  
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS  
Agravado: WALNICE RIBEIRO DA SILVA  
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agravado: ARABELA MATOS DOS SANTOS  
Advogado do Agravante: CRISTINA ROTHIER DUARTE  
Advogado do Agravado: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado do Agravado: SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS  
VISTO AD

028 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00691.2007.002.13.00-8  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: EDSON QUIRINO DA SILVA  
Recorrido: CERAMICA ELIZABETH LTDA  
Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA GOMES FRADE  
Advogado do Recorrido: ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA  
VISTO HM

029 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
01685.2000.004.13.00-4  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: RONALDO TAVARES DE MORAIS  
Agravado: ALDEMIR FERNANDES DA SILVA  
Advogado do Agravante: NILDETE CHAVES DE LIMA  
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES VISTO HM

030 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00657.2007.004.13.00-6  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: COMERCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA (NACIONAL LOGÍSTICA)  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: JORGE CORTE SILVA  
Advogado do Recorrente: AURELIO CEZAR TAVARES FILHO  
Advogado do Recorrido: FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO WC

031 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01129.2007.024.13.00-9  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: HELIO GUEDES FAUSTINO  
Recorrido: EMEPA - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA DA PARAIBA S/A  
Advogado do Recorrente: EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO  
Advogado do Recorrido: FABIO JOSE LINS SILVA VISTO WC

032 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00716.2007.008.13.00-1  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: MOVEIS AIAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Recorrido: GUSTAVO OLIVEIRA MEDEIROS  
Advogado do Recorrente: MARCO AURELIO GOMES COSTA  
Advogado do Recorrido: BELINO LUIS DE ARAUJO VISTO WC

033 Ação Rescisória  
00200.2007.000.13.00-6  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Autor: RILDIAN DA SILVA PIRES

Réu: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS DINIZ  
Advogado do Autor: MARIANA DE LIMA FERNANDES  
Advogado do Autor: EVANDRO JOSE BARBOSA  
Advogado do Réu: JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS FILHO  
VISTO AF-VV

034 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00744.2007.025.13.00-4  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Agravante: CARLOS ANTONIO DA COSTA ALVES  
Agravado: DOCAS-COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA  
Agravado: ESTADO DA PARAIBA  
Agravado: UNIAO FEDERAL  
Advogado do Agravante: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO  
Advogado do Agravante: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO  
Advogado do Agravado: MARIA DE FATIMA PESSOA  
Advogado do Agravado: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO  
Advogado do Agravado: JOSE AMARILDO DE SOUZA VISTO AF-WC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

035 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00194.2005.019.13.01-2  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: ETON EMPRESA TECNICA OPERACIONAL DO NORDESTE LTDA  
Agravado: MARCONIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Advogado do Agravante: ANA HELENA PONTUAL  
Advogado do Agravado: ODON PEREIRA BRASILEIRO VISTO HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

036 Exceção de Suspeição  
00312.2007.000.13.00-7  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Excipiente: CELSO PEREIRA DA SILVA  
Excepto: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Excepto: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Advogado do Excipiente: CELSO PEREIRA DA SILVA VISTO HM

037 Recurso Ordinário  
00366.2007.002.13.00-5  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente/Recorrido: UNIAO FEDERAL  
Recorrente/Recorrido: JOAO DEOCLECIANO DA SILVA  
Recorrido: ETP CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALMIRO VIEIRA CARNEIRO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA  
VISTO EA-AM

038 Recurso Ordinário  
00380.2007.010.13.00-3  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA  
Recorrido: JOSE SOARES DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS  
VISTO EA-MA

039 Recurso Ordinário  
00589.2007.025.13.00-6  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELEGRAFOS  
Recorrido: ANA PAULA BUZZETTO BONNEAU  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente: PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA  
Advogado do Recorrido: SOSTHENES MARINHO COSTA  
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA  
Advogado do Recorrido: DANIEL ALVES DE SOUSA VISTO EA-MA

040 Recurso Ordinário  
00293.2007.006.13.00-7  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente/Recorrido: ROGERIO DE LUCENA LIMA  
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S/A  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO EA-MA

041 Recurso Ordinário  
00631.2007.025.13.00-9  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS  
Recorrido: MAURO JOSE DA ROCHA GOMES JUNIOR  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES VISTO EA-MA

042 Recurso Ordinário 00466.2007.011.13.00-2  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: MUNICIPIO DE CONDADO - PB

Recorrido: FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA  
Advogado do Recorrente: TACIANO FONTES DE FREITAS  
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA  
VISTO EA-MA

043 Recurso Ordinário  
00284.2007.015.13.00-7  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A  
Recorrido: NAPOLEAO MARIANO DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: JAROSLAU FERNANDO DIAS  
VISTO EA-MA

044 Remessa de Ofício  
00331.2007.012.13.00-3  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA  
Recorrido: MARIA JOSE ARAUJO  
Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA  
Advogado do Recorrido: OSMANDO FORMIGA NEY VISTO EA-MA

045 Recurso Ordinário  
00270.2007.015.13.00-3  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A  
Recorrido: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA  
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: JAROSLAU FERNANDO DIAS  
VISTO EA-MA

046 Recurso Ordinário  
00288.2007.015.13.00-5  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A  
Recorrido: VALDECI MANOEL DO NASCIMENTO  
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: JAROSLAU FERNANDO DIAS VISTO EA-MA

047 Recurso Ordinário  
00255.2007.003.13.00-5  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: AGILIS RESTAURANTE LTDA  
Recorrido: CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA  
Recorrido: MARILUCIA COSTA DA SILVA  
Advogado do Recorrente: CYNTHIA MARIA MACIEL COHEN  
Advogado do Recorrido: EDMUNDO CAVALCANTE FORTE  
Advogado do Recorrido: RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS  
VISTO EA-MA

048 Recurso Ordinário  
00441.2007.022.13.00-2  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A  
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA  
Recorrido: KARLA GALVAO DE LIMA  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA  
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
Advogado do Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA VISTO EA-MA

049 Agravo de Petição  
01388.2001.003.13.00-3  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: RICARDO SERGIO BEZERRA CAVALCANTI  
Agravante: CASA FORTE ENGENHARIA LTDA  
Agravado: ADELMIRA NUNES DA SILVA  
Agravado: JANGADA CLUBE  
Advogado do Agravante: RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR  
Advogado do Agravado: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA  
Advogado do Agravado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
VISTO EA-MA

050 Agravo de Petição  
00347.2007.022.13.00-3  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A  
Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Advogado do Agravante: JOAO REINALDO PROTA FILHO  
Procurador do Agravado: JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO  
VISTO EA-MA

051 Agravo de Petição  
00265.2005.020.13.00-4  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB  
Agravado: JOSE CLAUDIO CANDIDO DA SILVA  
Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES NETA

Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA VISTO EA-MA

052 Agravo de Petição  
00239.2007.004.13.00-9  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
Agravado: ELIAS LEITE TEODORIO  
Agravado: EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA  
Advogado do Agravante: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

Advogado do Agravado: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA  
VISTO EA-MA

053 Agravo de Petição  
00193.2006.015.13.00-0  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: MUNICIPIO DE RIO TINTO-PB  
Agravado: MARIA JOSE DA SILVEIRA  
Advogado do Agravante: CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES  
Advogado do Agravado: JOSE FRANCISCO DE LIRA VISTO EA-MA

054 Agravo de Petição  
00221.2005.020.13.00-4  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB  
Agravado: JOSE FLAVIO DOS SANTOS  
Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES NETA  
Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA VISTO EA-MA

055 Recurso Ordinário  
00808.2007.009.13.00-8  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Recorrido: FRANCISCA MARTA LUCENA DA SILVA  
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA  
Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA VISTO HM-EA

056 Recurso Ordinário  
00989.2007.008.13.00-6  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: ARINALDO DOS SANTOS LINO  
Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB  
Advogado do Recorrente: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA  
Advogado do Recorrente: FELIX OLIVEIRA BATISTA  
Advogado do Recorrido: MARCIA COSTA DA SILVA VISTO HM-EA

057 Agravo de Petição  
00136.2007.015.13.00-2  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: MUNICIPIO DE RIO TINTO-PB  
Agravado: SERGIO CAMARA PESSOA  
Advogado do Agravante: CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES  
Advogado do Agravado: JOSE FRANCISCO DE LIRA VISTO HM-EA

058 Agravo de Petição  
00129.2005.004.13.00-5  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Agravado: RUBENS VENANCIO DA SILVA  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES VISTO HM-EA

059 Recurso Ordinário  
00893.2007.025.13.00-3  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente/Recorrido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
Recorrente/Recorrido: ROSSANA FIGUEIREDO GOMES VIEIRA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARINA DUARTE CAMELO DE SENA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO VISTO VV-UD

060 Recurso Ordinário  
00850.2007.025.13.00-8  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente/Recorrido: VALERIA MARIA DA SILVA ARAUJO  
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A  
Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA (PAGFACIL)  
Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
Advogado do Recorrido: LEANDRO FONSECA VERAS  
Advogado do Recorrido: LEANDRO FONSECA VERAS  
VISTO VV-UD

061 Recurso Ordinário  
01043.2007.007.13.00-0  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA  
Recorrido: PATRICIO NASCIMENTO  
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ



Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA VISTO VV-UD

062 Recurso Ordinário  
00962.2007.001.13.00-9

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: GEOVA CEZAR OLIVEIRA  
Recorrido: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA

Advogado do Recorrente: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO

Advogado do Recorrido: ANNE LISE RIBEIRO ANGELO DE QUEIROGA

Advogado do Recorrido: PAULO WANDERLEY CAMARA VISTO VV-UD

063 Recurso Ordinário  
00928.2007.025.13.00-4

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: JUCENILSON MOREIRA DA COSTA  
Recorrido: ALFREDO JOSE FERRETTI CISNEIRO  
Advogado do Recorrente: ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES

Advogado do Recorrente: MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES

Advogado do Recorrido: MARÇAL FLORENTINO VISTO VV-UD

064 Recurso Ordinário  
01020.2007.007.13.00-6

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: ADELINA FERREIRA DUARTE  
Recorrido: ALUMIFER ALUMINIO E FERRO LTDA (MEGA NORDESTE)

Advogado do Recorrente: SEBASTIAO SOUZA DE GOIS

Advogado do Recorrente: JAQUELINE VALENTIM SANTANA

Advogado do Recorrente: PAULO EDSON DE SOUSA GOIS

Advogado do Recorrido: LUIS ARTHUR LIMA MARQUES VISTO VV-UD

065 Recurso Ordinário  
00861.2007.026.13.00-4

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente/Recorrido: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA)

Recorrente/Recorrido: ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado do Recorrente/Recorrido: ROSANE PADILHA DA CRUZ

Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA VISTO VV-UD

066 Recurso Ordinário  
00351.2007.022.13.00-1

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: LDC BIOENERGIA S/A  
Recorrido: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Recorrido: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Recorrente: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA

Advogado do Recorrido: JANE PINTO DE ARAUJO LAURINDO VISTO VV-UD

067 Recurso Ordinário  
00823.2007.006.13.00-7

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: JAILSON GOMES DE LEMOS  
Recorrido: CIPATEX DO NORDESTE S/A

Advogado do Recorrente: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ

Advogado do Recorrido: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO VISTO VV-UD

068 Recurso Ordinário  
00748.2007.006.13.00-4

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: ELANO DE BARROS FORMIGA  
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA

Recorrido: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA

Recorrido: UNIAO FEDERAL

Advogado do Recorrente: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO

Advogado do Recorrido: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO

Advogado do Recorrido: JOSE GERALDO DE MENEZES LIRA JUNIOR

Advogado do Recorrido: JOSE AMARILDO DE SOUZA VISTO VV-UD

069 Recurso Ordinário  
00727.2006.001.13.00-6

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: ADEMILTON GUILHERME DE LIMA  
Recorrido: TOZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS

Advogado do Recorrente: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA

Advogado do Recorrido: HERMANO GADELHA DE SA VISTO VV-UD

070 Agravo de Petição  
01303.2006.002.13.00-5

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: FERNANDO DE OLIVEIRA GURJAO

Agravado: JOAO LEITAO DIAS  
Agravado: SEVERINA DOS SANTOS SILVA

Agravado: FRANCISCO DE ASSIS FAUSTINO DA SILVA

Agravado: CIGA - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Advogado do Agravante: GEORGE VENTURA MORAIS

Advogado do Agravado: RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO

Advogado do Agravado: CECILIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO

Advogado do Agravado: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR

VISTO VV-UD

071 Agravo de Petição  
00743.2006.022.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: CARAU TRANSPORTE E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Agravante: SAT SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Agravado: JOAO BOSCO QUERINO DA SILVA

Advogado do Agravante: ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO

Advogado do Agravante: EMILIANO FRANCISCO CARVALHO

Advogado do Agravante: DANIELLA CHRISTINE RAMALHO COSTA

Advogado do Agravado: JOSE SILVEIRA ROSA

Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO VV-UD

072 Agravo de Petição  
00054.2004.010.13.00-3

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: HAMILTON HELENO BEZERRA

Agravado: RDR ENGENHARIA LTDA

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Agravante: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ

Advogado do Agravado: GLAUCO COUTINHO MARQUES

Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA

Advogado do Agravado: FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA

Advogado do Agravado: JOSE AMARILDO DE SOUZA

Testemunha do Agravado: FRANCISCO DE ASSIS S. MACIEL

VISTO VV-UD

073 Agravo de Petição  
00260.2000.018.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: GRANJEIRO E CALANDRINE LTDA

Agravado: MARTHA LUCIA SALVINO GADELHA

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Agravante: GEORGE VENTURA MORAIS

Advogado do Agravado: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR

Advogado do Agravado: WALTER DE AGRA JUNIOR

Interessado do Agravado: GRANJEIRO E CALANDRINE LTDA

Interessado do Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Interessado do Agravado: SALOMAO DAVID DE SOUZA DA SILVA

VISTO VV-UD

074 Recurso Ordinário  
00115.2007.016.13.00-3

Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: EDVALDO LOURENÇO DE OLIVEIRA

Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

Advogado do Recorrente: JOAQUIM DANIEL

Advogado do Recorrido: JOSE MOREIRA DE MENEZES

VISTO WC-VV

075 Recurso Ordinário  
00114.2007.016.13.00-9

Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MARIA LIETA MAIA

Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

Advogado do Recorrente: JOAQUIM DANIEL

Advogado do Recorrido: JOSE MOREIRA DE MENEZES

VISTO WC-VV

076 Recurso Ordinário  
00519.2007.003.13.00-0

Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ANA ELISABETH TINOCO DE ALMEIDA

Recorrido: EDGAR SAEGER FILHO

Recorrido: FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A

Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA

Advogado do Recorrido: MANUELA ZACCARA SABINO

Advogado do Recorrido: MANUELA ZACCARA SABINO

Advogado do Recorrido: PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA

Advogado do Recorrido: PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA

VISTO WC-VV

077 Agravo de Petição  
00271.2005.020.13.00-1

Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB

Agravado: JOSE QUEIROZ DA SILVA

Advogado do Agravante: DEBORAMARJOA GUEDESNETA

Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA VISTO WC-VV

078 Recurso Ordinário  
00395.2007.004.13.00-0

Relator: Juiz PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente/Recorrido: HUDSON CARLOS FELICIANO DE SOUZA

Recorrente/Recorrido: MUITOFACILPARTICIPAÇOESLTDA

Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A

Recorrente/Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA

Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI

Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI

Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI

Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO

VISTO PH-VV

079 Recurso Ordinário  
01412.2007.027.13.00-0

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Recorrente/Recorrido: LUCIANO AMARAL DA SILVA

Recorrente/Recorrido: CONCRETA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Recorrido: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB

Advogado do Recorrente/Recorrido: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO

Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO SILVA GOMES

Advogado do Recorrido: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA

VISTO MA-WC

080 Recurso Ordinário  
00148.2006.026.13.00-0

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MARILENE SERRANO INTERAMINENSE

Recorrido: MARIA CELIA DA SILVA

Advogado do Recorrente: HAROLDO SERRANO DE ANDRADE

Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA

VISTO HM-AM

081 Recurso Ordinário  
00723.2007.005.13.00-4

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: NATELSA DE ANDRADE CACIANO

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA

Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

VISTO CC-MA

082 Recurso Ordinário  
00628.2007.002.13.00-1

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: JOAO ALVES DE ANDRADE

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM

Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

VISTO UD-HM

083 Recurso Ordinário  
00442.2007.011.13.00-3

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: ROMILDO FERREIRA DE ALENCAR

Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Advogado do Recorrente: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO

Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

VISTO UD-HM

084 Recurso Ordinário  
01030.2007.023.13.00-0

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: DAVI HUGO DE ARAUJO RODRIGUES

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Advogado do Recorrente: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO

Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO

VISTO UD-HM

085 Recurso Ordinário  
00489.2007.011.13.00-7

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrente/Recorrido: MARTINHO SARMENTO BATISTA

Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Advogado do Recorrente/Recorrido: VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA

Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO GUEDES PEREIRA

VISTO UD-HM

086 Recurso Ordinário  
00723.2007.002.13.00-5

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: CELIZO BEZERRA FILHO

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA

Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

VISTO UD-HM

087 Recurso Ordinário  
01027.2007.023.13.00-7</



096 Recurso Ordinário 00393.2007.012.13.00-5  
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrente/Recorrido: SEVERINO AIRES DE QUEIROZ FILHO  
Recorrente/Recorrido: SEBASTIANA LAILSA DOS SANTOS OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: PIETRO RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrente/Recorrido: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM  
VISTO AD-WC

097 Agravo de Petição  
00140.2005.020.13.00-4  
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB  
Agravado: ERLON ROSAS DE ARAUJO  
Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES NETA  
Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA  
VISTO AD-WC

098 Agravo de Petição  
00782.2001.005.13.00-7  
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Agravante: NATANAEL JOSE DE LIMA  
Agravado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado do Agravante: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS  
Advogado do Agravado: BRUNO FARO ELOY DUNDA  
Advogado do Agravado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
VISTO AD-WC

099 Agravo de Petição  
00767.2001.004.13.00-2  
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Agravado: LUDWIG WILHELM MANDL (ESPÓLIO DE)  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Agravado: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO  
Advogado do Agravado: MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA  
VISTO AD-WC

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.  
João Pessoa - PB, 22/01/2008  
**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno

## 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 15 (quinze dias) na forma abaixo: Proc. Nº 477.2007.008.13.00-0, entre partes: NEUZA FREIRES DE LIMA SILVA e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e outro. De ordem do Exmo. Sr. Dr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADA A EXECUTADA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar o montante da execução R\$ 15.453,76, devidamente atualizado até a data do depósito, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, devida nos termos da decisão de fl. 94/95 no **processo supracitado**. Através do presente, terá a intimada o prazo de 15 dias para pagar o valor total da condenação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 15 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 22 de janeiro de 2008. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei.  
Campina Grande, 22 de janeiro de 2008.  
**PATRICIA ZUILA T. R. PIRES**  
DIRETORA DE SECRETARIA

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Villarim Meira, 585 - Liberdade  
Fones: (83) 21026000, (83) 21026161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

### EDITAL DE CIÊNCIA DE BLOQUEIO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CIËNTE DO BLOQUEIO ÀS FLS. 100**, O SR. **VITAL DO RÉGO FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº **00088.2007.023.13.00-7**, movido por **GENILDA SOARES DA SILVA**, afim de que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, tome ciência do bloqueio havido às fls. 92 dos presentes autos, nos termos do despacho abaixo transcrito:  
“Vistos, etc.

No caso vertente, em que o ‘quantum’ bloqueado não foi suficiente para garantir a execução, dê-se ciência ao executado, através de edital, do valor bloqueado através de BACEN-JUD (§ 2º do artigo 62 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), ressalsando-se que, na hipótese da interposição de eventuais embargos à execução, observa-se-á os preceitos emanados do artigo 884 da

CLT. Campina Grande - PB, 07/01/2008. Ass. Cláudio Pedrosa Nunes - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi Campina Grande, 14 de janeiro de 2008.

**CLÁUDIO PEDROSA NUNES**  
JUIZ DO TRABALHO

### 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 05 (cinco) dias, de **SILVANA SURUAGY DO AMARAL DANTAS (sócia da executada ILOBRAS-INDUSTRIA DE LENTES OFTALMICAS BRASIL S/A)**, em reclamação trabalhista movida por **JOSÉ PEREIRA DE VASCONCELOS**.

**A DOUTORA RENATA MARIA MIRANDA SANTOS**, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, **FAZ SABER**, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADA A SRA. SILVANA SURUAGY DO AMARAL DANTAS (sócia da executada ILOBRAS-INDUSTRIA DE LENTES OFTALMICAS BRASIL S/A)**, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo nº **00046.2002.009.13.00-5**, o qual tem como exequente o Sr. **JOSÉ PEREIRA DE VASCONCELOS**, para tomar ciência dos valores bloqueados em contas bancárias de sua titularidade, através do convênio BACENJUD2, tudo conforme despacho proferido às fls.172, a seguir transcrito: “*Vistos, etc. Intime-se o titular das contas nas quais foram efetuados os bloqueios de numerários, para manifestação, no prazo de cinco dias. Campina Grande, 11 de dezembro de 2007. (A) RENATA MARIA MIRANDA SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta*”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, da sócia da executada, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os cinco dias da publicação. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Daniella Melo Viana Portela, Técnico Judiciário digitei, e eu FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem da MMA. Juíza do Trabalho DRA. RENATA MARIA MIRANDA SANTOS.

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**

Diretor de Secretaria

### 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade

Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161

E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA : GENIVAL PORTO DE MELO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00462.2007.023.13.00-4**, movido por **SEBASTIÃO TRAJANO DA SILVA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 9531,36 de principal, mais R\$ 246,86 de contribuição previdenciária, e R\$ 195,56 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 9.973,78 (nove mil novecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), atualizado até 06/02/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:  
“Vistos, etc.

... Determina-se a citação do mesmo por edital. Campina Grande - PB, 18/12/2007. Ass. José Airton Pereira - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 07 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi Campina Grande, 07 de janeiro de 2008.

**CLÁUDIO PEDROSA NUNES**

JUIZ DO TRABALHO

### VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB

Rua Prefeito Pedro da Cunha Lima, s/n, Jussara

CEP 58.397-000 Areia/PB

e-mail: vtare@trt13.gov.br

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ALEXANDRE AMARO PEREIRA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Areia – PB, em virtude da Lei , etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de NOTIFICAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o Sr. Gerlando de Medeiros Lima (CPF nº 132.559.834-87), proprietário da Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 00054.2007.018.13.00-7, movido por ANTONIO PEREIRA DA SILVA, a fim de que, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária em relação aos autos do processo em epígrafe, sob pena de execução em caso de inércia. O presente edital será publicado na forma da lei e fixado no local de costume na sede desta Única Vara do Trabalho de Areia - PB, considerando-se notificado o referido reclamado, assim decorrido o prazo legal, de 20 dias, após a data de publicação do presente. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Areia - PB, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, Guimualdo Barbosa de Farias, Auxiliar Judiciário, digitei e, Eu, Francisco Antonio Leocádio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**ALEXANDRE AMARO PEREIRA**

Juiz do Trabalho

### 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

#### Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º 01171.2007.024.13.00-0  
Reclamante: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
Reclamado: PECAL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **PECAL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, integrante do pólo passivo da ação acima indicada, em que é reclamante o JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos do processo supra, que tramita nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na *Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba*, cuja parte dispositiva é a seguinte:  
(...)

Ante o exposto e o mais que nos autos consta julgo procedente o pedido constante na reclamação trabalhista oferecida por José Francisco da Silva em face de Pecal Engenharia Indústria e Comércio Ltda para condenar esta a proceder a anotação da baixa na CTPS do autor com data de 30/10/1975, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de não o fazendo a anotação ser procedida pela Secretaria do Juízo.

Tudo na forma da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo como se aqui estivesse transcrito.

Custas pelo reclamado no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, valor que se arbitra a causa para fins de condenação, dispensadas em face do permissivo legal.

Ciente o reclamante.

Notifique-se o reclamado.

(...)

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

O conteúdo completo da sentença pode ser conferido no site deste Eg. Regional, cujo endereço eletrônico é “www.trt13.gov.br”.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos 21 dias do mês de janeiro do ano 2008. Eu, Thiago Serrano Lewis, *Analista Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, *Diretor de Secretaria*, o subscrevi.

**DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**

Juiz do Trabalho

### VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO

#### PROCESSO 00036.2003.014.13.00-6

**EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 30 dias), nos autos do processo nº 00036.2003.014.13.00-0 entre INSS, exequente, e M.S.A. MERCANTIL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, executada.**

José Fábio Galvão, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Monteiro-PB, nos termos da lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a demandada, **M.S.A. MERCANTIL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA**, CNPJ 40.990.210/0001-99, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, em **48h** (quarenta e oito horas), a quantia de **R\$ 2.999,56** (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), mais acréscimos legais.

Caso não ocorra o pagamento ou a garantia do juízo no prazo supra, proceda-se à **penhora** de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, como também à respectiva **avaliação**.

O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação logo após o transcurso do prazo de 48h (quarenta e oito horas), posterior aos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, terça-feira, 22 de janeiro de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Antônio Wellington Pereira de Lima, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

**JOSÉ FÁBIO GALVÃO**

Juiz do Trabalho

### 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - Pb

#### PROCESSO Nº 01243.1999.007.13.00-2

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** O nos autos do processo 1ª VT nº 01243.1999.007.13.00-2, entre partes: JOSÉ MILTON ATAÍDE, reclamante, e DALLAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., reclamado. De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomar conhecimento que, fica INTIMADA a parte reclamada **DALLAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, da quantia de R\$ 1.565,45 (Hum mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao principal e custas processuais, atualizada até 01/08/2000, devida nos termos do despacho exarado às fls. 207 dos autos, cujo teor é o seguinte: “*R.h. Vistos etc. Da análise do presente feito, verifica-se que, até a presente data, não houve citação da parte executada. Com o fito de se evitar mais tumulto processual e em face da vigência da Lei nº 11.232/2005, intime-se a parte devedora, mediante edital, eis que não encontrada (CLT, art. 841, § 1º, art. 880, § 3º), para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). 2 - ... Campina Grande, 22/01/2008 (terça-feira). Roberta de Paiva Saldanha, Juíza do Trabalho.*”

E, para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos vinte e dois dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e oito.

**GUTTENBERG FALCONI DE CARVALHO JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria Substituto  
OS nº 001/2007

### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00985.2007.004.13.00-2

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dr.MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA , Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa - PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00985.2007.004.13.00-2, entre o **reclamante TARGIANA COSME DA SILVA e os reclamados CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB (PREFEITURA MUNICIPAL)**, na qual foi exarado a seguinte sentença: “Ante o exposto, resolve este Juízo julgar procedente em parte a reclamação trabalhista proposta por TARJIANA COSME DA SILVA em face de CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORÁ/PB, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante deste dispositivo, condenando estes, o segundo de forma subsidiária, a pagarem àquela, no prazo legal, o valor de R\$ 3.755,88 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), constante na planilha de cálculo em anexo, correspondente aos seguintes títulos:

- Aviso prévio indenizado (trinta dias);
- Férias, integrais e de forma simples, do período aquisitivo 2005-2006, e proporcionais do período 2006/2007, todas acrescidas de 1/3;
- 13os salários, de forma integral, o de 2006, e proporcional o de 2005 (4/12);
- FGTS mais 40% de todo o contrato, inclusive sobre as parcelas salariais deferidas nesta sentença;
- Multa da CLT, art. 467;
- Multa da CLT, art. 477, § 8º;
- Cinco horas extras por semana trabalhada, com adicional de cinquenta por cento;
- Reflexos das horas extras sobre aviso prévio, 13os salários, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%.

O reclamado principal deverá, ainda, proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, consignando como data de início 01/09/2005 e de término 31/01/2007, integrado o período do aviso prévio, na função de auxiliar de serviços gerais e com remuneração equivalente a um salário mínimo legal, sob pena de multa à base de 1/30 do salário reconhecido, até o máximo de trinta dias, quando então deverá a Secretaria providenciar as devidas anotações, sem prejuízo da cobrança das astreintes.

Os cálculos em anexo são parte integrante deste dispositivo, como se nele estivessem transcritos.

Concedida justiça gratuita à reclamante. Juros na forma da Lei nº 8.177/1991, artigo 39, e correção monetária com observância à tabela divulgada pela Corregedoria Regional.

Contribuições previdenciárias incidentes apenas sobre 13os salários e horas extras, de acordo com a obrigação legal de cada parte, cabendo ao reclamado o importe de R\$ 2.634,96 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Recolhimento do Imposto de Renda, no que couber, observando-se as diretrizes traçadas nos artigos 74 a 77 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT.

Expeçam-se os ofícios determinados no item II.2.11.

Intime-se a União, na Procuradoria Federal Especializada do INSS (Lei 11.457, art. 16, § 3º, inciso II, c/c a Portaria conjunta PGFN/PGF nº 4.069/2007).

Custas no importe de R\$ 127,80 (cento e vinte e sete reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor da condenação, pelo reclamado principal, que fica desde já intimado para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c o CPC, art. 475-J).

Cientes a reclamante e o Município de Caaporá/PB (Súmula nº 197 do TST”).

Notifique-se o reclamado CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por meio de edital.

Não há remessa *ex officio* (Súmula 303, item I, “a”, do TST”).

E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

**MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA**

JUIZ DO TRABALHO”

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. João Pessoa – PB, 23/01/08. Eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**

Diretora de Secretaria

(Footnotes)

1 O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação.

21 - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:

a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos;

### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01395.2001.004.13.00-1

Classe: Reclamação Trabalhista

Reclamante(s): Maria José Macena da Silva Reclamado(s): Mylana A. de Carvalho FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Mylana A. de Carvalho acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% so-



bre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publica-ção uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.João Pessoa/PB, 22/01/2008  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

## JUSTIÇA ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º 21/2008 – PTRE/SRH/SCJE**, João Pessoa, 14 de janeiro de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 424/2008, **RESOLVE**: Designar **VALÉRIA CARNEIRO ARAÚJO ATAÍDE**, auxiliar eleitoral, e **SUZANA NEVES DE OLIVEIRA**, servidora efetiva do Quadro deste Tribunal, para substituírem a Chefe do Cartório Eleitoral da 5ª Zona – Cabedelo, respectivamente, nos períodos de 14 a 21.01.2008 e de 22.01 a 12.02.2008, por motivo de férias do titular.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 22/2008 – PTRE/SGP/SCJE**, João Pessoa, 14 de janeiro de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 423/2007, **RESOLVE**: Designar a auxiliar eleitoral, **ANA MÉRICA DE VASCONCELOS CUNHA**, para responder pela Chefe do Cartório Eleitoral da 13ª Zona – Alagoa Nova, no período de 07 a 25/01/2008, por motivo de férias do titular.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 25/2008 - PTRE-SGP-COPES-SERF** João Pessoa, 15 de janeiro de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA LÚCIA DE FÁTIMA ARAÚJO LIMA**, Chefe da Seção de Execução Financeira – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA**, Coordenador de Orçamento e Finanças - CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 10 a 11.01.2008.  
**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 27/2008- PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 15 de janeiro de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Dispensar, a partir de 17.01.2008, **PATRICIA MARIA FERREIRA GÊDA**, Analista Judiciária, Classe “A”, Padrão NI 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 50ª Zona – POCINHOS – FC 01.  
**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria N.º 0029/2008 - PTRE - SGP - COPES – SINAP** - João Pessoa, 15 de janeiro de 2008. O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: Devolver, a pedido, a partir de 07/01/2008, ao *Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*, o servidor **ROBERTO SALES LINS DE ALBUQUERQUE**, que se encontrava à disposição deste Tribunal desde 22/11/2007.  
**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

#### NOTA OFICIAL

A presidência do Tribunal Regional do Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, ciente da importância do alistamento eleitoral como passo decisivo do cidadão na busca plena de sua cidadania e, ainda, ante à proximidade da data de 07 de maio de 2008, último dia para o requerimento de inscrição eleitoral, transferência ou outra alteração em seu título, conclama aos interessados a comparecerem aos cartórios eleitorais ou centrais de atendimento ao eleitor, evitando-se, assim, atropelos de última hora.  
**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA Secretaria Judiciária

#### NOTA DE FORO

Processo: Diversos Nº 1877 – Classe 05  
Procedência: Belém do Brejo do Cruz - PB  
Relator: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa  
Assunto: Requerimento de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária.  
Requerente: João César Rocha Maia  
Requerente: Hilário de Oliveira Filho  
Requerente: Francisca Soares Andrade  
Advogado: Dr. Janduí Fernandes - OAB/RN Nº 50-A e OAB/PB Nº1990  
Requerido: Marineide Maia Leite da Cunha  
Requerido: Francieleides Lino da Silva  
Requerido: José Forte da Cunha  
Requerido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB  
**Fica intimado** os Senhores **João César Rocha Maia**, **Hilário de Oliveira Filho** e **Francisca Soares Andrade**, por seu Advogado **Dr. JANDUÍ FERNANDES**, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Juiz Carlos Eduardo Leite Lis-

boa, nos autos do Diversos Nº 1877 - Classe 05, que segue: “ Intime-se o requerente, através de seu advogado, para juntar aos autos consoante preconiza o art. 3º da Resolução nº 22.610/2007 prova documental da desfiliação dos requeridos e com fulcro no que dispõe o art. 284 do CPC, aplicado subsidiariamente, emendar a inicial, no prazo de 05(cinco) dias, indicando o endereço do (os) litisconsórcio(os) passivo necessário. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa - Relator”. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

**MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ MIRANDA**  
Secretária Judiciária, em substituição

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### DESPACHO DO RELATOR

**PROCESSO:** DIV nº 1777 – Classe 05.  
**PROCEDÊNCIA:** Cruz do Espírito Santo – 3ª Zona Eleitoral – Paraíba.

**RELATORA:** Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.  
**ASSUNTO:** Ação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária com pedido de liminar.  
**REQUERENTE:** Diretório municipal do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) de Cruz do Espírito Santo/PB, por seu representante, Marlyson Pedro da Costa.

**ADVOGADOS:** Drs. Gustavo Maia Resende Lúcio e Flávio Henrique Monteiro Leal.

**1º REQUERIDO:** José Edberto Gomes de Melo.

**2º REQUERIDO:** Diretório municipal do Partido Republicano Brasileiro (PRB) de Cruz do Espírito Santo/PB, por seu representante.

O Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, através do presidente do diretório municipal de Cruz do Espírito Santo/PB, propõe a presente “ação para perda de cargo eletivo por infidelidade partidária com pedido liminar inaudita altera pars”, em desfavor de José Edberto Gomes de Melo, vereador do referido município, bem como do Partido Republicano Brasileiro – PRB da mesma localidade.

Alega o requerente (fls. 02/09), em síntese, que: **a)** o requerido concorreu em 2004, ao cargo de vereador, pela Coligação “Competência Buscando Mudanças” – PRT/PSDB; **b)** com o resultado das eleições, a mencionada Coligação obteve duas vagas na Câmara de Vereadores; **c)** o requerido, em 23 de agosto do corrente ano, “por conveniência própria, oportunismo e interesse injustificáveis”, sem apresentar qualquer justificativa, requereu sua desfiliação do PSDB, vindo a se filiar ao PRB (29/08/2007).

Requer, liminarmente, seja decretada a perda do mandato de José Edberto Gomes de Melo, “e por consequência, seja determinado à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB que emposse o primeiro suplente da Coligação PSDB/PTB” uma vez que presentes a plausibilidade do direito alegado, bem como o perigo da demora, “tendo em vista que o Autor, a cada dia que o primeiro réu passar na Câmara, defendendo o projeto ideológico de outro partido, diga-se, não haverá possibilidade de reparação, uma vez que, evidentemente, não há como o suplicado devolver, ao suplicante os dias de mandato ilegítimamente exercidos. Ademais, outro ano eleitoral já se aproxima, de modo que, em ocorrendo demora no julgamento da presente lide, tal acontecimento poderá significar a não concessão, de maneira irreparável, de direito de quem, realmente, faz jus a ele.” (sic.fls.08-09).

Juntou procuração e documentos às fls. 11-18.

É o breve relatório.

Decido.

Requer o Partido da Social Democracia Brasileira seja decretada, em sede de liminar, a perda do cargo do vereador José Edberto Gomes de Melo em virtude de sua desfiliação partidária, de modo a antecipar o próprio mérito do provimento jurisdicional pleiteado. Sobre o assunto, o art. 273 do Código de Processo Civil dispõe que:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável;

II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.”

Por outro lado, de acordo com a Resolução nº 22.610 do Tribunal Superior Eleitoral, quando a desfiliação partidária ocorrer por justa causa, não poderá ser decretada a perda do cargo eletivo. A justa causa, nos termos do art. 1º, §1º da citada Resolução se configurará quando houver incorporação ou fusão do partido, criação de novo partido, mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário ou grave discriminação pessoal.

No caso, ao contrário do alegado na inicial, não há prova inequívoca de que a desfiliação tenha ocorrido por motivos ilegítimos. Em outras palavras, nada há nos autos que afaste, de modo inequívoco, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na norma como justa causa para o pedido de desfiliação.

Com efeito, os documentos juntados aos autos apenas provam a regularidade da representação processual, a eleição do requerido pela Coligação “Competência Buscando Mudanças - PTB/PSDB”, a sua desfiliação do PSDB e a existência de nova filiação. Assim sendo, ausente um dos requisitos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se.

Objetivando o cumprimento do preceito constitucional da duração razoável do processo, bem assim o prazo estabelecido na Resolução TSE nº 22.610/07, expede-se carta de ordem, por FAX, ao MM. Juízo da 3ª Zona Eleitoral, objetivando a citação do Requerido e do litisconsorte (PRB), nos endereços indicados na inicial.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Relatora

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

## JUSTIÇA FEDERAL

### 1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000001

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 08/01/2008 10:08

#### 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

1 - 2007.82.00.006693-3 CLEANE TOSCANO SOUTO BEZERRA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). **DESPACHO** : 1-R.H. 2- Defiro os pedidos das exequentes (fls.756 e 758). 3- Ao Setor de Distribuição para exclusão dos nomes dos advogados constantes no Termo de Autuação (fls.02) para inclusão das advogadas da petição (fls.758). 4- Após, publique-se, novamente, o despacho (fls.755). 5- Por fim, aguarde-se o retorno dos autos principais (MS nº 2004.82.00.1669-2) para posterior entranhamento deste feito àqueles autos. **DESPACHO**: 1-R.H. 2-Vista aos exequentes sobre as petições e documentos da FUNASA (fls.748/749 e 751/754). 3-Intime-se...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 93.0001833-7 TEREZINHA FREITAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEBASTIAO JOSE DE FREITAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1-RH 2- Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 3- Intime-se.

3 - 97.0002059-2 CARLOS ANTONIO CAMPOS DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x CARLOS ANTONIO CAMPOS DA SILVA E OUTROS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). ...6- ... vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da contadoria). 7. Vista aos AA. sobre a petição e documentos (fls. 205/259) e, à R. UNIÃO, sobre os documentos (fls. 155/201), também pelo prazo de cinco dias, nos termos do CPC, art. 398. 8. Intime(m)-se.

4 - 99.0013551-2 MARIA DE FATIMA RODRIGUES FRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista o cumprimento da obrigação, conforme documento (fls. 158). 3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P. R. I.

5 - 2000.82.00.012487-2 JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO, JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA, JOSE GOMES DA SILVA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO). ...4. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência do crédito exequendo (fls. 260) e, consequentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569, caput). 5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos do Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P.R.I.

6 - 2002.82.00.008267-9 ZENAIDE AZEVEDO DE ANDRADE (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, EDITE LOPES DE LIMA) x ZENAIDE AZEVEDO DE ANDRADE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLUNDO CAROLINO DELGADO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

#### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

7 - 2007.82.00.010358-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x WALDO LIMA DO VALE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). 1 - R. H. 2 - Vista ao impugnado no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2002.82.00.005833-1 EDNO GUEDES ROLIM (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

9 - 2003.82.00.008341-0 JOSINALDO DE BRITO COSTA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...27. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, súmula e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA.

JOSINALDO DE BRITO COSTA, JOSUÉ RODRIGUES OLIVEIRA e JULIMAR PINHO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos da Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV e VI, dos AA. JÚLIO HENRIQUES DE MENEZES CALDAS e JUSSARA ROMERO TANNURE. 28. À Distribuição para as anotações devidas em razão de exclusão (cnf. itens 15 e 16, retro) dos AA. JÚLIO HENRIQUES DE MENEZES CALDAS e JUSSARA ROMERO TANNURE da relação processual. 29. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (hum mil reais). 30. Custas ex lege. 31. P.R.I

10 - 2004.82.00.012142-6 CARMEN LEDA CAVALCANTE PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR) x MARIZA TEIXEIRA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIÃO a pagar aos AA. CARMEN LEDA CAVALCANTE PEREIRA, IOLANDA FREIRE DA SILVA, OLÍMPIO VIEIRA GOMES, THEREZINHA JUSTINA DA SILVA, MARIA DA SALETE ARRUDA VERAS, MARIA BERNADETE OLIVEIRA DE ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ARAÚJO e NORMANDA DE OLIVEIRA ARAÚJO o valor da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDATA equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco), até 31/maio/2002 e/ou até que sejam editados os atos referidos no art. 3o, da Lei nº 10.404/2002, e 60 (sessenta) pontos, a partir da Lei nº 10.971/2004, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 16. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 17. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 18. Custas ex lege. 19. P.R.I.

11 - 2005.82.00.010966-2 MARIA DE BRITO VICENTE (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, fundamentado na CF, art. 7º, XXIV, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS para anular a transformação de aposentadoria por invalidez do falecido marido da A. MARIA DE BRITO VICENTE, em amparo assistencial, pelo R., e consequentemente condeno o R. a conceder pensão por morte, à mesma A., a partir de 25/maio/2005, data do falecimento do instituidor da pensão. 20. Condeno, ainda, o R. ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do benefício até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando tais valores se tornaram devidas. 21. Honorários advocatícios conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 22. Remessa de ofício, conforme o CPC, art. 475, inc. I. 23. Custas ex lege. 24. P.R.I., com urgência, dada a relativa ancianidade do processo.

12 - 2007.82.00.000622-5 ISRAEL MARINHO FALCAO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido formulado pelos AA. ISRAEL MARINHO FALCÃO, JOSAFÁ ALVES DA SILVA, MARCOS SUÊNIO ALVES DA SILVA, MARTON PESSOA DE ARAÚJO PEREIRA e MARCONI MARQUES DA SILVA, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA ao pagamento do índice de 3,17%, a contar de janeiro/1995 até o advento da MP nº 2.225/2001, ressaltados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 14. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 15. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 16. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 17. Custas ex lege. 18. P.R.I.

13 - 2007.82.00.000697-3 EDIVAL ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido formulado pelos AA. EDIVAL ALVES DE LIMA, JOSÉ XAVIER DA SILVA e RICARDO JORGE NUNES ROCHA, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA ao pagamento do índice de 3,17%, a contar de janeiro/1995 até o advento da MP nº 2.225/2001, ressaltados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 15. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 16. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 17. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 18. Custas ex lege. 19. P.R.I.

14 - 2007.82.00.002966-3 MARIA DE LOURDES SANTIAGO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SE-



GURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R. H. 2 - Face à certidão supra, remetam-se os autos à Distribuição para cadastro dos advogados relacionados no subestabelecimento (fl. 63). 3 - Após, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias.

15 - 2007.82.00.005023-8 HENRIQUE VIDAL MOREIRA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, determino ao(à) A. que, no prazo de dez dias, junte aos autos os extratos de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) referido(s), bem como apresente cópia do contrato da conta bancária, a fim de demonstrar a data de abertura da poupança. 6. Vista à CEF, pelo prazo de cinco dias, sobre a petição (fls. 49) e os documentos (fls. 50/52) juntados pelo(a) A., ex vi do CPC, art. 398. 7. À especificação de provas, no prazo de cinco dias. 8. Intime(m)-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2002.82.00.004275-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x SIDNEY YPIRANGA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 262/263). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 08/01/2008 10:08

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 99.0004825-3 FRANCISCO DE ASSIS XAVIER GONCALVES (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...4. Ante o exposto, deíro o pedido (fls. 205/207) e reconsidero parcialmente a decisão (fls. 204, item 6), determinando que o pagamento do crédito exequendo, composto da condenação principal e dos honorários advocatícios (fls. 184/191), seja requisitado apenas através de precatório. 5. Expeça-se precatório ao Presidente do TRF 5ª Região, de acordo com a planilha (fls. 184/191). 6. Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência.

18 - 2004.82.00.001182-7 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, ABENAGO PESSOA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). **DESPACHO**: ...3- ...vista ao Bel. FENELON MEDEIROS FILHO, nos autos supracitados, sobre as peças trasladadas. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Intime-se. **DECISÃO**: ...14. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 15. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 16. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

19 - 2004.82.00.001188-8 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB - ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 15. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 16. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

20 - 2004.82.00.005852-2 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 14. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 15. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 16. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

21 - 2004.82.00.007552-0 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 15. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 16. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata corre-

ção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

22 - 2004.82.00.012657-6 MARIA JOSELIA DA CONCEICAO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). **DESPACHO**: ...3- ...vista ao Bel. FENELON MEDEIROS FILHO, nos autos supracitados, sobre as peças trasladadas. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Intime-se. **DECISÃO**: ...14. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 15. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 16. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

23 - 2004.82.00.015808-5 GENESIA LIMA RIBEIRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). **DESPACHO**: ...3- ...vista ao Bel. FENELON MEDEIROS FILHO, nos autos supracitados, sobre as peças trasladadas. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Intime-se. **DECISÃO**: ...14. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 15. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 16. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

24 - 2004.82.00.017111-9 LUCIA MARIA MEIRA COSTA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). **DESPACHO**: ...3- ...vista ao Bel. FENELON MEDEIROS FILHO, nos autos supracitados, sobre as peças trasladadas. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Intime-se. **DECISÃO**: ...14. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 15. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 16. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

25 - 2005.82.00.002633-1 ALDALY JUSTINO DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). **DESPACHO**: ...3- ...vista ao Bel. FENELON MEDEIROS FILHO, nos autos supracitados, sobre as peças trasladadas. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Intime-se. **DECISÃO**: ...14. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 15. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 16. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

26 - 2005.82.00.009118-9 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 15. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 16. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

27 - 2005.82.00.010683-1 RICARDINA CAVALCANTI DE ALMEIDA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, RENATA DE ALMEIDA MATIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). 14. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 15. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 16. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

28 - 2005.82.00.010842-6 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB - ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 15. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 16. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

29 - 2005.82.00.010842-6 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB - ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 15. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 16. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 93.0001767-5 MANOEL MARCELINO SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL

MIRANDA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, em relação aos autores MARIA AVELINO MATIAS, JOÃO MATIAS DO NASCIMENTO, MARIA MATIAS DO NASCIMENTO, ALICE MATIAS DO NASCIMENTO; MANOEL MIRANDA SILVA, MARIA DAS NEVES PEREIRA, MARIA PACÍFICA DA CONCEIÇÃO (por sua sucessora), MARIA PESSOA DA COSTA FILHA, MARIA DA PENHA COSTA (por sua sucessora); MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, MARIA ROSALINA DA CRUZ, MARIA SANTINA DA SILVA FERNANDES (por seu sucessor); MARIA DE SOUSA PINTO, MARIA DO SOCORRO COSTA, MARIA SALETE MENDONÇA DE CARVALHO, MARIA TRAJANO, MARIA VALENTIM GOMES, NAIR FERREIRADE ARAÚJO, NAUTILDE DANTAS DOS SANTOS, PEDRO AMÂNCIO e PEDRO CLEMENTINO DE MEDEIROS, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 379). 3. Intime-se o INSS para informar se o autor MANOEL MARCELINO deixou dependentes habilitados à pensão por morte e, em caso positivo, os respectivos endereços. 4. Cumprido o item anterior, vista à parte autora para se manifestar. 5. P. R. I.

30 - 2007.82.00.001982-7 ERNANI DO AMARAL GONCALVES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIÃO FEDERAL ( TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 1. Intimem-se as partes para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir. 2. Após, voltem-me conclusos para decisão.

31 - 2007.82.00.006907-7 APOLINARIO DOS ANJOS FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, rejeito as questões preliminares e a prejudicial de mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a ré a pagar aos autores a diferença entre os valores recebidos a título da indenização substitutiva de diária para execução de trabalhos de campo prevista nos arts. 16 da Lei n.º 8.216/91 e 15 da Lei n. 8.270/91 e a quantia equivalente a 46,82% (quarenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) do valor da diária de nível médio, intermediário e auxiliar previsto no Decreto nº 5.554/2005, considerando como integrante da diária o percentual de 50% a que se refere esse decreto em seu Anexo. Condeno ainda a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2007.82.00.006974-0 ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

33 - 2007.82.00.008682-8 PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). ...11. Ante o exposto, indefiro o benefício da justiça gratuita aos autores PEDRO BONIFÁCIO DE ARAÚJO, MARIA SELMA LINS BONIFÁCIO, ANA VIRGÍNIA LINS BONIFÁCIO, KÁTIA MARIA LINS BONIFÁCIO, FABRÍCIO RUFO LINS BONIFÁCIO e ROSA MARIA LINS BONIFÁCIO. 12. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante guia de recolhimento a ser-lhe fornecida pela Secretaria da 1ª Vara Federal, ficando ciente de que o descumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. 13. Sem manifestação no prazo fixado, intimem-se pessoalmente os(a)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o determinado no item anterior.

34 - 2007.82.00.009862-4 MUNICIPIO DE PILAR-PB (Adv. BERNARDO VIDAL, MARIO MARCIO FERREIRA DA SILVA, ADRIANO CASTRO E DANTAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. 20. Cite-se a ré. 21. Intime-se a parte autora desta decisão. 22. Registre-se a presente decisão em livro próprio.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2006.82.00.003372-8 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x FERNANDO DA COSTA BARBOZA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). ... Sendo assim, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos à Contadoria para que apresente a conta de fls. 156/170 atualizada até a mesma data dos cálculos elaborados pelos embargados, bem como informe sobre o alegado (fls. 171/177) pelas partes. Em seguida, dê-se vista às partes. Após, venham-me os autos conclusos para julgamento.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

36 - 2007.82.00.009101-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FELISBERTO APOLINARIO DE MELO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1 - R. H. 2 - Vista ao impugnado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 08/01/2008 10:08

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 97.0010053-7 AFONSO LEITE BRAGA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista às partes do Ofício (fls.578/585) proveniente do eg. TRF-5ª Região.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2006.82.00.003041-7 FEDERAÇÃO PARAIBANA DE BICICROSS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, DENNYS CARNEIRO ROCHA, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, IGOR GADELHA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

Total Intimação de: 38  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ABENAGO PESSOA LIMA-18  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-10  
 ADRIANO CASTRO E DANTAS-34  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-16  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-36  
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-38  
 ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO-33  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-16  
 ANTONIO ANIZIO NETO-17  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-6  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,37,38  
 BERNARDO VIDAL-34  
 CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO-5  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA-38  
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-37  
 EDITE LOPES DE LIMA-6  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,32,36  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-30  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-7  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-14  
 FENELON MEDEIROS FILHO-18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28  
 FERNANDO FREIRE DIAS-3  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-3  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-38  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-18  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-16  
 GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-33  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-12,13,31  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-30  
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-33  
 IGOR GADELHA ARRUDA-38  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-1,35  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-38  
 JOAO FERREIRA DE LIMA-11  
 JOSE GOMES DA SILVA-5  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-35  
 JOSE HELIO DE LUCENA-5  
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,10,14,32,36  
 JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA-15  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2,29  
 JOSEFA INES DE SOUZA-2,29  
 JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA-5  
 JOSUE ROQUE FERNANDES-3  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4  
 KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-15  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-1,35  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-6  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,17  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-10  
 MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-11  
 MARIA FERREIRA DE SA-17  
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-6  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-37  
 MARIO MARCIO FERREIRA DA SILVA-34  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-8  
 PERIVALDO ROCHA LOPES-37  
 RENATA DE ALMEIDA MATIAS-27  
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-5  
 ROSEANA VIDAL MOREIRA-15  
 SEM ADVOGADO-15,27,28  
 SEM PROCURADOR-1,3,11,12,13,14,19,20,21,22,23,24,25,26,30,31,32,34  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-7  
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-5  
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-8  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-33  
 VANINA C. C. MODESTO-38  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12,13,31  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-38  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-38  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-14  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,10,14,32,36

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 005/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 22.01.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS



Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2005.82.001570-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA  
RÉS: **MARIA DAS DORES SILVA E MARIA JOSÉ NASCIMENTO RAMOS**  
ADVOGADA: VERA LUCE DA SILVA VIANA – OAB/PB 9.967  
RÉU: **RONALDO DE ARAÚJO**  
ADVOGADA: ANA FLÁVIA VELOSO DE LUCENA – OAB/PB 9.946

DESPACHO:

Terminada a inquirição das testemunhas de defesa do réu Ronaldo de Araújo (fl. 492), abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e ao Réu Ronaldo de Araújo para, querendo, requerer as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do CPP. Cumpra-se. João Pessoa, 11/12/2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 006/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 22.01.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
PROCESSO Nº **2007.82.003269-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
RÉUS: **AUREA CELENE CAVALCANTE LINS FALCÃO E SAULO MÁRCIO LINS FALCÃO**  
ADVOGADO: ELMANO CUNHA RIBEIRO – OAB/PB 6.150  
DESPACHO:  
Assumi a jurisdição nos presentes autos. Designe-se data e hora para audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 29/11/2007. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **04 de março de 2008, às 15h30.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 007/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 22.01.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
PROCESSO Nº **2005.82.009033-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
RÉUS: **DESTILARIA JACUIPE S/A, GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO E EMANUEL PINHEIRO DE MELO**  
ADVOGADOS: CARLOS ROGÉRIO M. DIAS – OAB/PB 10.819 e BRUNO LACERDA – OAB/PE 14.897  
DESPACHO:  
ISTO POSTO, indefiro o pedido de diligência formulado às fls. 974/976. Intimem-se as partes para as **alegações finais** (artigo 500 do Código de Processo Penal). João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP**  
**58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 008/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 22.01.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2007.82.00517-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA  
RÉU: **GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO**  
ADVOGADO: HERMES AUGUSTO DE CASTRO – OAB/PB 6.948

DESPACHO:

Designe-se data e hora para audiência de inquirição da testemunha arroladas na denúncia, residente nesta Capital. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de acusação residente em Sousa/PB. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 2731 do Superior Tribunal de Justiça). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 16/11/2007.  
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **19 de fevereiro de 2008, às 16:30h.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 009/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 22.01.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2005.82.001477-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA  
RÉU: **JAELSON LOPES**  
ADVOGADO: CÍCERO FERNANDO LINS – OAB/PB 1.792  
RÉU: **EDUARDO SEVERINO DOS SANTOS**

DESPACHO:

ISTO POSTO, intimem-se as partes (Ministério Público Federal e Joelson Lopes) para, querendo, requerer as **diligências**, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. João Pessoa, 19/10/2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 010/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 22.01.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido

dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
PROCESSO Nº **96.004704-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: LUCIANO MARIZ MAIA  
RÉU: **NELCJONE DA COSTA MONTEIRO**  
ADVOGADO: HUMBERTO ALBINO DE MORAES – OAB/PB 3.559  
RÉU: **HUMBERTO CÉSAR MONTEIRO DE FARIAS**  
ADVOGADOS: BÓRIS TRINDADE – OAB/PB 2.032 e ALBERTO TRINDADE – OAB/PB 24.422-D  
DESPACHO:

Diante do exposto, com fundamento no art. 383 c/c os arts. 387 e seguintes do CPP, julgo PROCEDENTE a denúncia e CONDENO **Nelcijone da Costa Monteiro** e **Humberto César Monteiro de Farias** como incurso no art. 297 (três vezes) c/c os arts. 29 e 71, todos do Código Penal, aplicando-lhes, a cada um: a) Uma pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão, para cumprimento em regime inicial semi-aberto; b) Uma pena de multa de 600 (seiscientos) dias-multa, fixado o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente na data do fato (22/03/1993), devidamente atualizado. Em relação ao acusado **Nelcijone da Costa Monteiro**, considerando que lhe foi aplicada uma pena privativa de liberdade consolidada superior a quatro anos, DECRETO-LHE A PERDA DO CARGO de Técnico de Finanças e Controle junto ao Ministério da Fazenda (art. 92, I, “b”, do Código Penal). Ausentes, em razão da pena privativa de liberdade aplicada, os requisitos objetivos dos artigos 44, I, e 77, *caput*, do CP, DEIXO DE CONCEDER aos acusados a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direito, bem como a suspensão condicional das penas. Considerando que os acusados são primários, não possuem antecedentes criminais e que responderam ao processo em liberdade, CONCEDO-LHES o direito de apelar em liberdade (CPP, art. 594). TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, expeçam-se e cumpram-se os respectivos mandados de prisão para cumprimento das penas privativas de liberdade, expedindo-se as competentes guias de recolhimento; inscrevam-se os nomes dos réus no rol dos culpados; preencham-se e encaminhem-se ao IBGE os respectivos boletins individuais; oficie-se ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF; oficie-se à autoridade competente para cumprimento da pena de perda do cargo em relação a **Nelcijone da Costa Monteiro**; e remetam-se os autos ao juízo da execução penal para o cumprimento das penas. Custas *ex lege*. Sentença publicada em mãos do escrivão. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se pessoalmente os acusados e seus defensores. Cientifique-se o Ministério Público Federal. João Pessoa, 10 de janeiro de 2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 011/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 22.01.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
PROCESSO Nº **97.003151-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS  
RÉU: **LUIZ SOARES DA SILVEIRA** e **ANTÔNIO SOARES VIANA**  
ADVOGADO: TELCI TEIXEIRA DE SOUZA – OAB/PB 4.053  
RÉ: **SEVERINA DA SILVA SOUSA**  
DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291  
DESPACHO:  
ISTO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** Luis Soares da Silveira, Antônio Soares Viana e Severina da Silva Sousa da atual imputação, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, preencham-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de janeiro de 2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 012/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 22.01.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
PROCESSO Nº **2004.82.010965-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ALEXANDRE MEIRELES MARQUES  
RÉU: **GILMAR RIBEIRO DE SOUZA**  
ADVOGADOS: ANNIBAL PEIXOTO FILHO – OAB/PB 811, ANNIBAL PEIXOTO NETO – OAB/PB 10.715 e PAULO AMÉRICO MAIA PEIXOTO – OAB/PB 10.539  
DESPACHO:  
Diante do exposto, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER **Gilmar Ribeiro de Souza** da imputação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, preencha-se e encaminhe-se o boletim individual ao IBGE, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Custas *ex lege*. Publicada em mãos do escrivão. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o acusado e seu defensor. Ciência ao MPF. João Pessoa, 14 de janeiro de 2008

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 013/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 22.01.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
PROCESSO Nº **2005.82.003725-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
RÉ: **CRISTIANA MATIAS ALVES**  
DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291  
DESPACHO:  
Diante do exposto, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER **Cristiana Matias Alves** imputação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, preencha-se e encaminhe-se o boletim individual ao IBGE, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Custas *ex lege*. Publicada em mãos do escrivão. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o acusado e seu defensor. Ciência ao MPF. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 014/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 22.01.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
PROCESSO Nº **2005.82.00576-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
RÉU: **ZEZÉ VERÍSSIMO DINIZ**  
ADVOGADO: JOSÉ PECORRELI NETO – OAB/PB 9.062  
RÉU: **ADAIL BYRON PIMENTEL** – ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA – OAB/PB 3.722  
ADVOGADO: MAGNALDO NICOLAU DA COSTA – OAB/PB 8.613-B  
DESPACHO:  
ISTO POSTO, tendo em vista a ratificação pelo *Parquet* de suas alegações finais, dê-se vista aos réus para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal. João Pessoa, 18.01.08



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 015/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 22.01.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").  
 PROCESSO Nº **2005.82.007238-9** – **INQUÉRITO CLS 120**

**AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: SEM PROCURADOR**

**RÉU: ARIOSVALDO MELO SOARES**  
 ADVOGADOS: LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/PB 12.090 e CLÁUDIA DE SALES BERNARDO – OAB/PB 10.678  
 DESPACHO:

Decorrido o período de prova, **ARIOSVALDO MELO SOARES** cumpriu integralmente as condições impostas para suspensão do processo, razão pela qual **declaro extinta a sua punibilidade** nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099, de 26/09/1955. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se o indiciado, por seu advogado. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencham-se e encaminhem-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). João Pessoa, 18 de janeiro de 2008.

**3ª VARA FEDERAL**  
**DR. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juiza Federal**  
**Nº Boletim 2008. 0009**

**Expediente do dia 15/01/2008 14:21**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1 - 2003.82.00.000095-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUIZ GONZAGA PESSOA (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO). Em razão do disposto na certidão à fl. 37 (verso), cancelo a audiência designada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha arrolada pelo MPF.

2 - 2004.82.00.012501-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUEDES (Adv. ANTONIO RENATO LIMA DA ROCHA). Em alegações finais (art. 500 do CPP).

3 - 2005.82.00.012714-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, YORDAN MOREIRA DELGADO) x DECZON FARIAS DA CUNHA E OUTRO (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS). Em face da inércia da defesa do acusado DECZON DE FARIAS CUNHA em justificar a utilidade e necessidade da coleta dos depoimentos testemunhais de INALDO ROCHA LEITÃO, CARLOS MARQUES DUNGA, NEY ROBINSON SUASSUANA e FRANCISCO MARIA DE SOUZA MELO, excludo-as do rol de testemunhas de defesa. Designo o dia 01/02/2008, às 09:00 horas para realização de audiência para inquirição das testemunhas SEVERINO RAMOS DA SILVA NETO, JEAN CARLOS DA SILVA e EVALDO DE OLIVEIRA LIMA, arroladas pela defesa, que moram nesta Capital. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas FRANCISCO CELSO DE AZEVEDO, CARLOS HENRIQUE DA SILVA e LUIZ GONZAGA PINHEIRO. Anotação a cargo da Distribuição para exclusão do Bel. GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO como defensor do acusado Heleno Batista de Moraes e inclusão de Bel. Djânio Antônio Oliveira Dias nesse mister. Intimações necessárias.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 96.0000439-0 MARIA ELITA FERNANDES x MARIA ELITA FERNANDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Renove-se a intimação do Dr. José Câmara de Oliveira para promover a execução dos honorários sucumbenciais, no prazo de 30 (trinta) dias. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência do causídico em executar o seu crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, nesta parte, na forma do art. 569 do CPC.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

5 - 2007.82.00.000313-3 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT (Adv. KADMO WANDERLEY

NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). A fim de averiguar a existência de litispendência/coisa julgada, intime-se a autora para juntar aos autos cópia da inicial do referido mandado de segurança, comprovando a fase em que o mesmo se encontra, juntando, se for o caso, o acórdão prolatado no mencionado feito, com certidão do trânsito em julgado. Outrossim, digam as partes as provas que pretendem produzir, indicando sua finalidade.

6 - 2007.82.00.004676-4 MARIA JOSÉ DE FRANÇA NEGREIROS (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

7 - 2007.82.00.007651-3 FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE SOUSA (Adv. FRANCAVALDO GOMES MOURA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

8 - 2007.82.00.010044-8 ENEAS GUEDES CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, pronuncio a prescrição do fundo de direito do autor, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, c/c 285-A e 219, § 5º, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**Expediente do dia 15/01/2008 14:21**

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

9 - 2005.82.00.010743-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO E OUTROS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS, MAGNALDO NICOLAU DA COSTA). Às fls. 1720, encontra-se informação de que a testemunha CID HERÁCLITO DE QUEIROZ não foi encontrada no endereço fornecido, motivo pelo qual a missiva CPP.0003.000109-3/2007 foi devolvida sem cumprimento. Sendo assim, intime-se a defesa do réu ANTONIO TAVARES DE CARVALHO para apresentar o endereço atualizado da testemunha, substituí-la ou dispensá-la, devendo na mesma petição informar a utilidade e necessidade da oitiva da referida testemunha.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

10 - 95.0002848-4 IVALDO DA COSTA ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x IVALDO DA COSTA ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

11 - 95.0002852-2 NOEL RODRIGUES RAMOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

12 - 98.0003128-6 CARLOS ALBERTO DORNELAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CARLOS ALBERTO DORNELAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e as alegações apresentadas pelo exequente. Fixo o valor daquela em R\$86,99 (oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), nos termos dos cálculos de fls. 287/288. Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Advertindo-se, ainda, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF para, no mesmo prazo, liberar o quantum devido. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

13 - 98.0003638-5 ANTONIO PINHEIRO DE LIMA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Indefiro o pedido de fls. 439-440, tendo em vista que a CEF já cumpriu devidamente a obrigação de fazer, nos termos do julgado, com relação à correção da conta fundiária do exequente TOSHIO ADACHI relativa ao contrato de trabalho mantido com a empresa AMAZONAS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS S/A, conforme se constata pelos cálculos de fls. 235-239. Enquanto que

o seu vínculo empregatício com a empresa COPESTRAS não abrange o período do expurgo inflacionário pleiteado, conforme documento de fls. 38. Assim sendo, são equivocadas as informações trazidas às fls. 439-440. Ademais, a obrigação de fazer já se encontra declarada satisfeita, com relação aos exequentes Toshio Adachi e Antônio Pinheiro de Lima, nos termos da decisão de fls. 422-423. Por outro lado, defiro o pedido de fls. 443-445, concedendo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os extratos analíticos que embasaram os cálculos elaborados para o exequente JOSÉ MARTINS DE SOUZA, para fins de conferência pela Contadoria do Juízo, conforme determinado no despacho de fls. 438, em face da impugnação apresentada pelo exequente às fls. 248-251 (reclamando a não aplicação do índice de 44,90%, bem como a utilização de saldo indevido e a não aplicação dos juros de mora determinados no julgado).

14 - 2006.82.00.008288-0 EMERITA SOARES SEABRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela exequente (fls.49/50). Concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

15 - 96.0001156-7 SILVONETE DE ALMEIDA SOARES RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JULIA ALEXANDRE DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

16 - 2004.82.00.009985-8 OTAVIO PEREIRA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência do autor em executar o seu crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

17 - 2004.82.00.016291-0 MARIA DALVA DOS SANTOS (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Por se tratar de sentença condenatória que determinou a devolução de valores recolhidos indevidamente pela União Federal à título de IRPF, intime-se o patrono do autor para promover a execução da verba honorária, no prazo de 30 (trinta) dias, haja vista que a condenação principal da sentença deverá ser cumprida através de compensação por ocasião do pagamento anual do mencionado imposto. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência do autor em executar o seu crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

18 - 2005.82.00.000549-2 MARIA RODRIGUES VITAL (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência do autor em executar o seu crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

19 - 2007.82.00.004980-7 TAMAMI SAITO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, VINA LUCIA C. RIBEIRO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, no que tange à aplicação dos IPC's de fevereiro/89 (10,14%) e março/90 (84,32%) sobre sua contapoupança.

20 - 2007.82.00.005301-0 SONIA MARIA CALIXTO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

21 - 2007.82.00.007091-2 JOSEFA PESSOA MACIEL REPRESENTADA POR SUA CURADORAJUDICIAL JOSEFA GOMES MACIEL (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelo INSS ao contestar a ação (fls. 30/55), bem como especificar as provas que pretende produzir. Decorrido o prazo, ao INSS para que, de igual modo, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que acaso deseje produzir.

22 - 2007.82.00.008693-2 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIO-

NAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2007.82.00.009963-0 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROF. DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A fim de se evitar tumulto no caso de eventual execução de sentença, apresente o sindicato-autor, no prazo de dez dias, o rol de substituídos nesta ação, discriminando, quanto a cada um deles, o período que pretende ser convertido de especial em tempo comum.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

24 - 2004.82.00.008176-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x VALDIVAN RODRIGUES GOMES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte embargada (fl. 214), por mais 10 (dez) dias.

25 - 2007.82.00.002301-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE ALBINO DE SOUSA NETO E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA). Considerando o erro material constante da sentença de fls. 137/138 e fazendo uso da faculdade a mim conferida no art. 463 do CPC, corrijo de ofício o erro material existente na r. sentença, para que onde se lê: "atualizados até maio/2006", leia-se: "atualizados até março/2007". Traslade-se cópia deste despacho para os autos da Ação Principal (2003.82.00.004926-7) para fim de expedição de RPV. Intimem-se

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 15/01/2008 14:21**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

26 - 99.0001743-9 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação apresentada pela Assessoria Contábil (fls. 486).

27 - 2003.82.00.008521-1 GENIVAL MARTINS BARBOSA DE LIMA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 92/95), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

28 - 2003.82.00.000608-6 JOSE WALTER DA SILVA CESARINO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTROS (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte ré sobre os documentos apresentados pela parte autora (fls. 532/539), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 28  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-28  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-18  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-16  
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-25  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-24  
 ANTONIO RENATO LIMA DA ROCHA-2  
 ARLINETTI MARIA LINS-18  
 BRUNO ARRUDA BEZERRA NETO-17  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-14  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-17  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-18  
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-26  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-3  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-3  
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-13  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-2  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-20  
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-12  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,10,13,14, 20,28  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-28  
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-25  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-15  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,14  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,28  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15



FRANCIVALDO GOMES MOURA-7  
GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO-9  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-22  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,26  
HEITOR CABRAL DA SILVA-12,14  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-18  
HUMBERTO TROCOLI NETO-20  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23  
IZAIAS MARQUES FERREIRA-26  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-25  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14  
JANE MARY DA COSTA LIMA-12  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,15  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-23  
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-9  
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-28  
JOSE M. MAIA DE FREITAS-27  
JOSE MARTINS DA SILVA-4,15  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12,14,20,26  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-13  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,15  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-20  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10  
KADMO WANDERLEY NUNES-5,19  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6,28  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,28  
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-24  
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-9  
MAGNALDO NICOLAU DA COSTA-9  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-21  
MANUELA MOTTA MOURA-28  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-4  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-10,11  
MARILENE DE SOUZA LIMA-12  
MARTA REJANE NOBREGA-16  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-10,11  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-13  
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-27  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-25  
RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-19  
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-1  
RODOLFO ALVES SILVA-3  
ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-17  
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-9  
SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-19  
SEM ADVOGADO-19  
SEM PROCURADOR-5,7,8,21,22,23  
SERGIO FALCAO-26  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,20  
THIAGO LEITE FERREIRA-6  
VALTER DE MELO-8  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-14  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-22  
VINA LUCIA C. RIBEIRO-5,19  
WERTON MAGALHAES COSTA-3  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-22  
YORDAN MOREIRA DELGADO-1,3

Sector de Publicacao  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 21/01/2008 16:39**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0016560-3 HELENICE CAVALCANTE DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

2 - 00.0019950-8 ALICE BASTOS DA NOBREGA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO FERNANDES NETO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ABIMAR CARNEIRO BASTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO FERNANDES NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

3 - 99.0106733-2 JOSÉ DIMAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

4 - 2001.82.01.000367-0 ADEMAR CAMILO DE LISBOA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos pre-

sententes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

5 - 2003.82.01.005152-0 TEREZINHA DO NASCIMENTO SILVA (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 00.0033396-4 VLADIMIR GOMES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

7 - 00.0033857-5 JOSE CIRILO IDELFONSO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

8 - 2003.82.01.007373-4 ODILIA RIBEIRO DE FARIAS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 8  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-8  
ANTONIO FERNANDES NETO-2  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1  
FRANCISCO TORRES SIMOES-6  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-4  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2  
JOAO FELICIANO PESSOA-2  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,2  
JOSE MARTINS DA SILVA-1  
JOSEFA INES DE SOUZA-3,7  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2  
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-6  
SABINO RAMALHO LOPES-7  
SEM PROCURADOR-3,4,5,8  
WILSON SILVEIRA LIMA-5

Sector de Publicacao  
**ANTONIO RODRIGUES NETO**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000557-8/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 13/12/2007  
**PROCESSO 00.0013300-0 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB**  
**EXECUTADO: JOSELITA LUIZ ALVES**  
**INTIMAÇÃO DE JOSELITA LUIZ ALVES**  
**CDA938**  
**FINALIDADE** Intimam-se as partes do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelo Exequente e, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários. Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 43.P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." Intimem-se a executada, por carta registrada, cientificando-a da sentença, bem como para apresentar contra-razões aos embargos infringentes opostos, no prazo de 10 dias. Após, voltem-me conclusos.  
De ordem do MM. Juiz Federal

**ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000558-2/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 14/12/2007  
**PROCESSO 00.0011555-0 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**  
**EXECUTADO: EBRAICA EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA**

#### INTIMAÇÃO DEEBRAICA EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, em seu representante legal CDACDF 036/72

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 46 da Lei nº 8.212/91, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais."  
De ordem do MM. Juiz Federal

**ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000559-7/2007**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 14/12/2007  
**PROCESSO 2007.82.01.000947-8 APENSOS**  
**CLASSE99** **DESCRIÇÃO** DA **AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**  
**EXECUTADO: ISANETE CONSTRUCOES LTDA e outros**  
**CITAÇÃO DEISANETE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 05.032.736/0001-65, em seu representante legal, bem como do Sr. JOSÉ FERREIRA PESSOA - CPF: 000.943.204-38, na qualidade de co-responsável pelo executado**  
**NATUREZA DA DÍVIDA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**CDA358386918**

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.748,45 (Doze mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000560-0/2007**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 14/12/2007  
**PROCESSO 2003.82.01.004231-2 APENSOS**  
**2003.82.01.004218-0** **CLASSE99** **DESCRIÇÃO** DA **AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**  
**EXECUTADO: COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA e outros**  
**CITAÇÃO DE MARLON MINA MORAES DE MEDEIROS - CPF: 806.268.904-20, na qualidade de co-responsável pelo débito executado**  
**NATUREZA DA DÍVIDA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**CDA354403362**

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 255.658,14 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000561-4/2007**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 17/12/2007  
**PROCESSO 2005.82.01.004818-9 APENSOS**  
**CLASSE99** **DESCRIÇÃO** DA **AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: UNIÃO**  
**EXECUTADO: ELIANE DOS SANTOS ALMEIDA**  
**CITAÇÃO DE ELIANE DOS SANTOS ALMEIDA - CNPJ: 02.968.315/0001-52 e CPF: 884.252.744-00**  
**NATUREZA DA DÍVIDA**  
**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**CDA42705000495-35**

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 59.652,91 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000562-9/2007**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 17/12/2007  
**PROCESSO 00.0036679-0 APENSOS**  
**CLASSE99** **DESCRIÇÃO** DA **AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**  
**EXECUTADO: RECIL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros**  
**CITAÇÃO DE ROBERTO CORDEIRO DE ARAUJO (CPF: 050.439.214-04) e EUTHYCHIO DE BARROS FRANÇA (CPF: 226.176.474-04), na qualidade de co-responsáveis pelo débito**

#### NATUREZA DA DÍVIDA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA CDA555660672

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 44.406,20 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e vinte centavos), em 02/05/2006, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000563-3/2007**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 17/12/2007  
**PROCESSO 2005.82.01.004803-7 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: UNIÃO**  
**EXECUTADO: SIMONE ALMEIDA SILVA**  
**CITAÇÃO DE SIMONE ALMEIDA SILVA - CPF: 527.555.332-34**  
**NATUREZA DA DÍVIDA**  
**TRIBUTÁRIA/IRPF**  
**CDA42105001848-38**

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 25.667,29 (Vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000564-8/2007**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 17/12/2007  
**PROCESSO 2002.82.01.006679-8 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**  
**EXECUTADO: CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS S/A e outros**  
**CITAÇÃO DE CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS S/A - CNPJ Nº 08.823.932/0001-46, em sua representante legal, Sra. LUCIA MARIA COSENTINO - CPF nº 361.480.594-87, bem como da mesma, na qualidade de co-responsável**  
**NATUREZA DA DÍVIDA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**CDA354402226**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.597,73 (seis mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), em 22/11/2006, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000565-2/2007**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 17/12/2007  
**PROCESSO 00.0021790-5 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**  
**EXECUTADO: CONSTRUTORA BERNARDO LTDA e outros**  
**CITAÇÃO DE NEDSON BERNARDO DANTAS e NILZA BERNARDO DANTAS, na qualidade de co-responsáveis pelo débito executado**  
**CPF nº: 225.737.124-00 e 321.745.784-68**  
**NATUREZA DA DÍVIDA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**CDA313826030**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.884,71 (Treze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000566-7/2007**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 17/12/2007  
**PROCESSO 00.0011174-0 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**  
**EXECUTADO: EMCOLI EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**  
**CITAÇÃO DE FRANCISCO MARINHO NETO, na qualidade de co-responsável pelo débito executado - CPF nº 020.444.474-87**  
**NATUREZA DA DÍVIDA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**CDA308330277**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.056,28 (Sete mil, cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000567-1/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 17/12/2007  
**PROCESSO 00.0012636-5 APENSOS**  
**CLASSE 99**



DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS EXECUTADO: LAURENTINO E SILVA LTDA e outros INTIMAÇÃO DE GERALDO LAURENTINO DA SILVA, depositário fiel dos bens penhorados CDA315604883

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)o posto, defiro o pedido de desfazimento da penhora, formulado à fl. 61. Levante-se a penhora efetivada à fl. 10, intimando-se o depositário, por edital, acerca da liberação do encargo, tendo em vista a certidão de fl. 50-verso (...)"Bens penhorados: uma máquina registradora DISMAC, modelo CRE 504, nº de série 71030964 e dois freezers horizontais, marca METALFRIO. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000568-6/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 17/12/2007

PROCESSO **00.0013167-9** APENSOS  
CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: EVANDERLI DOS SANTOS COSTA  
INTIMAÇÃO DE EVANDERLI DOS SANTOS COSTA  
, CPF/CGC: **045.453.518-08**  
CDA4219400088

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se o executado por edital. Após, com ou sem recurso, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região (art. 475, inciso I do CPC)". Sentença: "(...) **ISSO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e, portanto, a ausência superveniente da possibilidade jurídica da ação executiva, decorrente da inexigibilidade do título executivo atingido pela prescrição, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. **Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista o valor da dívida, superior a sessenta salários mínimos.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000569-0/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 18/12/2007

PROCESSO **00.0021773-5** APENSOS Processo Dependente: **2006.82.01.002829-8**  
CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: BELGENS INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA e outro  
INTIMAÇÃO DE BELGENS INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA e **JOSÉ ANTÔNIO LOPES CAULA**, CPF/CGC: **09.156.258/0001-56** e **046.540.304-25**  
CDA315609860

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Vistos em inspeção geral ordinária. Reavaliar-se o bem penhorado. Em seguida vista às partes, pelo prazo de cinco dias. Sem impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários. Avaliação: 01 (hum) lote de terreno nº 02 da Quadra H, do Loteamento Bairro das Nações, nesta cidade, medindo 14 por 30 metros, registro nº R-2-27.126, em 14.09.1991, fls. 197 do Livro 2/C/X – avaliado em **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)** De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000570-3/2007**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS** **DATA:** 18/12/2007  
PROCESSO **00.0019261-9** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: GIRASSOL COMERCIO DE CIGARROS LTDA. e outro  
INTIMAÇÃO DE Girassol Comércio de Cigarros Ltda. e Osvaldo de Guimarães Fernandes, CPF/CGC: **40.981.086/0001-03** e **120.236.808-59**  
CDA42296108468

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

**BEM(NS) PENHORADO(S)** Valor de R\$ 1.885,25 (Hum mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), bloqueado em conta de titularidade de Osvaldo de Guimarães Fernandes  
**PRAZO PARA EMBARGOS** Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000571-8/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 19/12/2007

PROCESSO **00.0012555-5** APENSOS Processo Apenso: **00.0012554-7**  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: POLIMALHAS COMERCIO DE MALHAS LTDA e outro  
INTIMAÇÃO DE POLIMALHAS COMERCIO DE MALHAS LTDA - CNPJ: **35.494.889/0001-95**, em seu representante legal  
CDA42596000285-63, **42596000358-53**

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Suspendo o cumprimento da decisão de fls. 66/68. É que, de acordo com o art. 114, inc. VII, da Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar "ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho". Dos executivos fiscais reunidos, os dois últimos (00.0012554-7 e 00.0012555-5) enquadram-se em tal contexto, havendo, pois, de se obedecer ao comando constitucional citado. Por outro lado, determina o art. 87 do CPC: "Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia." Desse modo, a declaração de incompetência deste Juízo para processar e julgar os feitos supramencionados é medida que se impõe para determinar a sua remessa ao Juízo Trabalhista, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição. Traslade-se para a Execução Fiscal nº 00.0012553-9 cópia da decisão de fls. 66/68, na qual deverá ter cumprimento. Trasladem-se, inclusive, cópia de fls. 16, 16v, 20, 26, 71 e do presente despacho." De ordem do MM. Juiz Federal **ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR** Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000022-9/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 18/01/2008

PROCESSO **00.0017517-0** APENSOS  
CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXECUTADO: INACIO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO  
INTIMAÇÃO DE INACIO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO  
CDA2090/98

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **ISTO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000001-7/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias** **DATA:** 07/01/2008  
PROCESSO **00.0017305-3** APENSOS **00.0017263-4**  
CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: SOAUTO REPRESENTACOES LTDA  
INTIMAÇÃO DE SOAUTO REPRESENTAÇÕES  
LTDA, na pessoa de seu representante legal, CNPJ  
nº **08.954.778/0001-41**  
CDA422979692

**FINALIDADE** Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais", bem como para apresentar contra-razões. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARIA CRISTINA GOUVEIA DA SILVA NEFF** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000002-1/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 08/01/2008

PROCESSO **00.0017263-4** APENSOS **00.0017305-3**  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: SOAUTO REPRESENTACOES LTDA  
INTIMAÇÃO DE SOAUTO REPRESENTAÇÕES  
LTDA, na pessoa de seu representante legal, CNPJ  
nº **08.954.778/0001-41**  
CDA42296126105

**FINALIDADE** Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais", bem como para apresentar contra-razões. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARIA CRISTINA GOUVEIA DA SILVA NEFF** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000003-6/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 08/01/2008

PROCESSO **00.0011931-8** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CONTENOBRA CONSTRUTORA  
LTDA e outros  
INTIMAÇÃO DE CONTENOBRA CONSTRUTORA  
LTDA. E OUTROS, em seu representante legal, CPF/  
CGC: **08.821.936/0001-10**  
CDA110 IRB/80

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu *ex officio*, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. Intimem-se, a sociedade executada por edital. Levante-se a penhora (fls. 73 e 127) Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000004-0/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 08/01/2008 **PROCESSO** **00.0017324-0**  
**APENSOS** CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ODAIR SILVA FONSECA

**INTIMAÇÃO DE ODAIR SILVA FONSECA – CPF nº 002.460.068-70**  
**CDA4229785184**

**FINALIDADE** Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, § 4º da Lei 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais", bem como para apresentar contra-razões.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARIA CRISTINA GOUVEIA DA SILVA NEFF**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000005-5/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 08/01/2008

PROCESSO **99.0105335-8** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: PERFIL PERFIS DE AÇO E ALUMINIO  
LTDA e outro  
INTIMAÇÃO DE PERFIL PERFIS DE AÇO E ALUMINIO  
LTDA, em seu representante legal  
CDA000558-99

**FINALIDADE** Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais", bem como para apresentar contra-razões.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARIA CRISTINA GOUVEIA DA SILVA NEFF**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000007-4/2008**  
**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**DATA:** 09/01/2008

PROCESSO **2006.82.01.000103-7** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: MARIA LUCIA DE SOUSA  
INTIMAÇÃO DE MARIA LÚCIA DE SOUSA (CNPJ:  
**24.493.637/0001-25** e CPF: **601.928.794-72**), CPF/  
CGC:

**CD A 4240200192306, 4240400231526, 4269700299760, 4269800378662, 4269900667968, 4269900668000, 4269900668182, 4260400309376**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

**BEM(NS) PENHORADO(S)** Penhora no valor de R\$ 2.398,06 (Dois mil, trezentos e noventa e oito reais e seis centavos em conta de MARIA LUCIA DE SOUSA – CPF: **601.928.794-72**, do Banco Bradesco e R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos), em conta da Caixa Econômica Federal; Penhora de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em conta de MARIA LÚCIA DE SOUSA – CNPJ: **601.928.794-72** da Caixa Econômica Federal.

**PRAZO PARA EMBARGOS** Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

